

GUIA

GUIA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA

2ª Edição



INSPEÇÃO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Anteprojeto

Trabalho constituído por:

Eurico João Naves Nunes da Silva

Revisão

Subinspetor-Geral

Edição

Inspeção-Geral da Administração Interna

Data de Aprovação

Despacho-IG-1 /2013



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
INSPEÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
Gabinete da Inspectora-Geral

DESPACHO-IG-1/2013

Assunto: Guia de Inspeção e Fiscalização da Atividade de Segurança Privada

A promoção de uma cultura de controlo da legalidade das actividades de segurança privada passa pela existência de instrumentos de apoio técnico necessários à realização das acções de fiscalização que a Inspeção-Geral da Administração Interna contempla nos seus planos de actividades anuais.

Considerando que a 1.^a Versão do Guia foi elaborado em finais de 2010 e que se justificava a sua revisão foi concebida uma nova versão.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º n.º 1, alínea a), da LOGAI:

1. Aprovo o Guia de Fiscalização e de Investigação de Segurança Privada (IFASP);

2. Determino:

- a) Divulgação do presente Guia, na Intranet;
- b) Comunicação da publicação da nova versão ao SIF, ao NAT, à SPEG, à SPCE e ao Secretariado.
- c) Vou dar conhecimento ao Gabinete de S. Exa. o MAI.

Lisboa, 7 de Janeiro de 2013

A Inspectora-Geral da Administração Interna,
Juíza Desembargadora

Margarida Blasco

ÍNDICE

LEGENDA	3
APRESENTAÇÃO	5
2.ª EDIÇÃO	7
ESTRUTURA DO GUIA	9
1. FORMATO	9
2. ANEXOS	9
3. O QUADRO LEGAL	9
4. A FICHA IFASP	10
PARTE I	11
A ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA – ASP	11
1. A ASP	13
2. NA EUROPA	13
3. EM PORTUGAL	15
4. FUNÇÕES DO PESSOAL DE VIGILÂNCIA	16
5. EQUIVALÊNCIA DE REGIMES	17
6. A ASP ENQUANTO VALOR	17
7. A ASP E A IGAI	18
8. O EXERCÍCIO ILÍCITO DE ASP (SEM ALVARÁ, SEM LICENÇA, OU SEM CARTÃO)	19
9. COMPETÊNCIAS DA IGAI EM MATÉRIA DE ASP	19
PARTE II	23
FASES DE UMA IFASP	23
1. O «MANUAL DE INSPEÇÃO» DA IGAI DE 2009	25
2. O PAPEL CAUTELAR DAS IFASP	25
3. GÊNESE E FASES E UMA AÇÃO DE IFASP	26
3.1 PREPARAÇÃO	27
3.1.1 <i>Estratégia, sequência de tarefas e de etapas</i>	27
3.1.2 <i>Compilar informação – consulta de antecedentes</i>	28
3.1.3 <i>Compilar informação – o Portal SIGESP</i>	28
3.1.4 <i>Compilar informação – consulta de documentos específicos</i>	29
3.1.5 <i>Audição do participante, reclamante, ou denunciante</i>	30
3.1.6 <i>Localização da empresa</i>	30
3.1.7 <i>Lista de verificação</i>	31
3.1.8 <i>Memorando de apoio</i>	32
3.1.9 <i>IFASP imprevista</i>	32
3.2 IFASP NA EMPRESA	33
3.2.1 <i>Garantias do exercício da actividade de inspecção</i>	33
3.2.2 <i>Etapas da IFASP</i>	35
3.2.3 <i>Conteúdo das etapas</i>	37
3.2.4 <i>Casos particulares</i>	38
3.2.5 <i>Requisição de documentos para exame</i>	39
3.2.6 <i>Preenchimento da ficha de IFASP</i>	39
3.3 RELATÓRIO	40
Anexo I – Actividade de Segurança Privada – Quadro Legal	
Anexo II – Ficha de Fiscalização e de Investigação de Segurança Privada	

LEGENDA

ASP	Atividade(s) de segurança privada
CoESS/Uni-Europa	Confederação Europeia de Serviços de Segurança
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
DL	Decreto-Lei
DGERT	Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho
DSP	Departamento de Segurança Privada da Direcção Nacional da PSP
ESP	Empresa(s) de segurança privada
IFASP	Inspecção e Fiscalização da Atividade de Segurança Privada
IGAI	Inspecção-Geral da Administração Interna
INFTUR	Instituto de Formação Turística
INOFOR	Instituto para a Inovação da Formação
LOIGAI	Lei Orgânica da IGAI, aprovada pelo DL n.º 58/2012, de 14-03, alterado pelo, DL n.º 146/2012, de 12-07
MAI	Ministério da Administração Interna
MP	Ministério Público
PIB	Produto Interno Bruto
PJ	Polícia Judiciária
PSP	Polícia de Segurança Pública
RAIF	Regulamento das ações inspetivas e de fiscalização – Regulamento n.º 10/99 – aprovado por Despacho de 21-12-1998, do Ministro da Administração Interna, publicado no DR, II série, n.º 106, de 07-05-1999, pág. 6888 e seg.
RJAI	Regime jurídico da actividade de inspecção da administração directa e indirecta do Estado, aprovado pelo DL n.º 276/2007, de 31-07, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13-02
RASP	Relatório Anual de Segurança Privada
RJCEI	Regime jurídico da carreira especial de inspecção, regulado pelo Decreto-Lei n.º 170/2009, de 03-08
RJEASP	Regime jurídico do exercício da ASP, regulado pelo DL n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, sucessivamente alterado pelo DL n.º 198/2005, de 10-11, pela Lei n.º 38/2008, de 08-08, pelo DL n.º 135/2010, de 27-12 e pelo DL n.º 114/2011, de 30-11 que o republicou
UE	União Europeia
VAN-ASP	Volume anual de negócios da atividade de segurança privada
VSP	Vigilante de segurança privada



APRESENTAÇÃO

O presente guia tem como propósito, modelar, sistematizar e, tanto quanto possível, induzir alguma padronização no trabalho que deve ser desenvolvido no decorrer das ações de fiscalização e investigação de segurança privada.

Como bem se percebe, este documento não é um “regulamento”, nem sequer um “manual”. É um “guia” que, num formato simples e a partir de ideias acessíveis, se destina a aplanar os caminhos que conduzam ao fácil e eficaz exercício das funções de IFASP.

Diga-se, ainda, que este não é um documento monolítico e imutável; ele é antes um documento que se pretende dinâmico, susceptível de sofrer as alterações que a experiência e as lições colhidas na prática inspetiva venham a aconselhar, ou que sejam impostas pela própria alteração do RJEASP.

Deseja-se e espera-se que os inspectores da IGAI possam ver neste guia alguma utilidade e, se possível, nele encontrar linhas de orientação e pistas para um desempenho mais metódico e eficiente, quanto facilitado, na condução e execução das acções de IFASP.

Lisboa e IGAI, Outubro de 2010



2.ª EDIÇÃO

Esta é a 2.ª edição do Guia inicialmente aprovado e difundido pela IGAI em dezembro de 2010.

Há já algum tempo que se considerava necessário rever e atualizar o Guia, atendendo a que o quadro legal aplicável à ASP sofreu alterações, sendo que uma delas é bastante significativa, já que consistiu em reintroduzir um prazo de validade de cinco anos para os alvarás e licenças.

A par das alterações do regime jurídico da ASP, em março de 2012, também a IGAI passou a reger-se por uma nova lei orgânica que, entretanto, também já sofreu alteração.

Este conjunto de alterações normativas, dadas as suas características e implicações, por si só, justificava plenamente esta segunda edição.

No entanto, houve o conhecimento de que, a partir do terceiro trimestre de 2012, foram conduzidos trabalhos preparatórios tendentes à apresentação de uma nova alteração ao quadro legal da ASP, o que, noutras circunstâncias, seria motivo dissuasor suficiente para afastar qualquer iniciativa destinada a atualizar o Guia, mais que não fosse, pelo risco de o documento revisto ficar uma vez mais desatualizado.

Todavia, porque não fosse possível antecipar quando os trabalhos preparatórios estariam concluídos, entendeu-se avançar com a revisão do Guia.

Já com os trabalhos de revisão em fase de conclusão, foi anunciado em Comunicado de 6 de Dezembro de 2012 que o Conselho de Ministros aprovou nessa data uma proposta de lei que estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada. Há agora que aguardar pelo decurso do processo legislativo no Parlamento e pela publicação das novas alterações ao regime jurídico da ASP para então se poder perceber o impacto que elas terão no quadro legal, nesta segunda edição do Guia e na própria necessidade de o voltar a alterar.

Fica pois em aberto essa necessidade de, a breve trecho, o Guia ter de ser novamente alterado, mas, até que essa atualização se justifique, para já esta 2.ª edição recolhe e analisa, além do mais, o quadro legal atualmente vigente, nomeadamente a nova LOIGAI, procedendo-se também à revisão e atualização da ficha de fiscalização.

Porque esta 2.ª edição, à semelhança da anterior, se destina também a ser disponibilizada para consulta na página da IGAI na Internet, a visibilidade que dessa forma será dada ao Guia permitirá também que, de uma forma transparente e por antecipação, se dê a conhecer às ESP o que uma equipa de inspetores da IGAI irá procurar verificar e fiscalizar aquando da visita às respetivas instalações.

Assim e indiretamente, o Guia pode pois cumprir também uma função didática junto das ESP, já que o conhecimento antecipado da forma como tipicamente se desenvolve uma IFASP e o tipo de matérias que são objeto de verificação, é suscetível de levar as

empresas que exercem ASP a organizar um tipo de controlo interno que, por mimetismo, identifique desconformidades e atempadamente introduza as correções que se imponham, mantendo devidamente organizado, atualizado e consultável todo o conjunto de documentos que durante uma fiscalização irão ser escrutinados.

Finalmente, nesta 2.^a edição houve também a preocupação de corrigir alguns erros da primeira edição, de simplificar e clarificar matérias, algumas menos eficazmente apresentadas, além de atualizar as referências legislativas.

Espera-se que esta 2.^a edição possa ser útil a todos aqueles a quem ele se dirige.

Lisboa e IGAI, dezembro de 2012



ESTRUTURA DO GUIA

1. Formato

Quanto à sua estrutura, o Guia comporta uma primeira parte que evidencia a posição que a IGAI ocupa no universo alargado da segurança privada, tendo como pano de fundo os panoramas europeu e nacional, ao mesmo tempo que, no específico domínio da ASP, caracteriza as atribuições cometidas à IGAI.

O Guia, integra ainda uma segunda parte onde, além do mais, se assinalam as fases que genericamente marcam o desenrolar de uma típica acção de fiscalização e investigação, para depois apontar as especificidades próprias de uma acção de IFASP, procurando, em relação a cada uma delas, enunciar de uma forma prática e sumariada, os vários passos que mais bem as caracterizam, salientando as operações que habitualmente devem ser desenvolvidas, sem esquecer a relevância de cada uma delas.

2. Anexos

A última parte do Guia reúne, em dois anexos autónomos, os seguintes documentos:

1. Anexo I – quadro de referência do acervo normativo por que presentemente se rege a ASP;
2. Anexo II – ficha de;

3. O quadro legal

O quadro de referência do acervo normativo por que se rege a ASP é apresentado sob a forma de listagem integrando os diplomas em vigor e aqueles que ao longo do tempo introduziram alterações ao RJEASP, regulado pelo Decreto-Lei n.º 35/2004.

Considerou-se oportuno indicar e expressamente salientar os vários diplomas que sucessivamente alteraram o DL n.º 35/2004, dado que, dessa forma, é possível chamar a atenção para as notas preambulares de cada um desses diplomas, enquanto linhas orientadoras e clarificadoras do sentido e alcance que cada alteração pretendia imprimir a este específico regime jurídico.

A referida listagem está atualizada até à presente data e contém algumas notas e comentários sobre o conteúdo de cada diploma.

Porque susceptível de desactualização, na medida em que o próprio RJEASP pode ser objecto de alteração, o quadro cumpre aqui uma função meramente indicativa a título de auxiliar de memória.

A este propósito cabe referir que, em portal dedicado, o DSP disponibiliza uma recensão dos diplomas normativos aplicáveis à ASP que, sendo útil, não é totalmente completa. O referido portal pode ser consultado no seguinte endereço:

<http://www.psp.pt/Pages/segurancaprivada/Legislacao.aspx>

Daí ter-se considerado que continuava a ser pertinente apresentar o quadro que constitui o Anexo I.

4. A ficha IFASP

Temos depois no Anexo II a ficha de IFASP que, nesta 2.^a edição passou por um processo de revisão e atualização e que foi concebida com o fito de ser utilizada aquando da deslocação das equipas de inspetores às ESP.

Donde, tendo presente as obrigações legais a satisfazer pelas ESP, cujo incumprimento pode configurar exercício ilegal da ASP, a ficha, em jeito de roteiro, procura apresentar, de modo ordenado e sistematizado, “*pari passu*”, os vários atributos e formalidades próprias do exercício da ASP que importará escrutinar durante a deslocação à empresa, no âmbito da ação de fiscalização.

Sobre a ficha, seu conteúdo e características falaremos, mais à frente, na Parte II deste Guia.



PARTE I

A Actividade de Segurança Privada – ASP

1. A ASP

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3, do artigo 1.º, do RJEASP, são atividades de segurança privada:

- A prestação de serviços a terceiros por entidades privadas, com vista à proteção de pessoas e bens, bem como a prevenção da prática de crimes;
- A organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoproteção, com vista à proteção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes.

Para efeitos deste guia, vejamos, de forma breve, como enquadrar esta específica atividade de segurança, que é também atividade económica.

2. Na Europa

O papel crescente da ASP na maioria dos países europeus sobreveio (e persiste) a par de uma significativa alteração de paradigma em matéria da segurança pública.

A transformação e o crescimento da ASP a que vimos assistindo são evidenciados pela transferência de funções que, sendo até há bem pouco tempo exercidas pelos Estados em regime de exclusividade, passaram a ser desempenhadas (algo entendido como normal e perfeitamente natural) por empresas de segurança privada, bastando referir apenas, a título de exemplo, a vigilância em aeroportos, ou ainda em imóveis pertença do próprio Estado.

Para termos uma fotografia mais nítida da dimensão e da posição a que se guindou a ASP, socorremo-nos aqui de um trabalho de investigação da CoESS/Uni-Europa, organização que, fundada em 1989, congrega a nível europeu as associações nacionais das ESP dos 27 Estados membros da UE e que, de acordo com os Tratados europeus, é reconhecida pela Comissão Europeia (DG Emprego, Assuntos Sociais e Inclusão) como um parceiro social sectorial europeu:

<http://www.coess.org/>

A investigação propriamente dita, relativa ao ano de 2011, recolheu informação e analisou o exercício da ASP numa Europa de âmbito bastante alargado, já que extravasou a União Europeia e abrangeu 34 Países, nos quais naturalmente se incluem os 27 Estados membros da UE e, adicionalmente, 7 outros Estados, a saber, Bósnia Herzegovina, Croácia, Macedónia, Noruega, Sérvia, Suíça e Turquia, veja-se:

<http://www.coess.org/?CategoryID=203>

Esse trabalho de investigação deu origem a uma publicação da CoESS/Uni-Europa na qual é apresentado um retrato da ASP que, circunscrito a 2011, recebeu o título «**Serviços de Segurança Privada na Europa – CoESS Factos e Números 2011**», veja-se:

[http://www.coess.org/Uploads/dbsAttachedFiles/Private_Security_Services_in_Europe-CoESS_Facts_and_Figures_2011\(1\).pdf](http://www.coess.org/Uploads/dbsAttachedFiles/Private_Security_Services_in_Europe-CoESS_Facts_and_Figures_2011(1).pdf)

O quadro seguinte reúne alguns dos dados de 2011 disponibilizados naquela publicação:

País	População	PIB *	Rácios		VAN-ASP **
			VSP/População	Polícia/População	
Alemanha	81.802.257	2.655,8 €	1/484	1/326	4.390.000.000 €
Áustria	8.374.872	274,3 €	1/523	1/380	350.000.000 €
Bélgica	10.839.905	373,29 €	1/703	1/266	640.000.000 €
Bulgária	7.563.710	35,12 €	1/132	1/155	311.220.000 €
Chipre	803.147	22,56 €	1/472	1/156	25.000.000 €
Croácia	4.425.747	46,46 €	1/276	1/216	160.000.000 €
Dinamarca	5.534.738	245,67 €	1/1.106	1/503	430.000.000 €
Eslováquia	5.424.925	59,99 €	1/314	1/251	-
Eslovénia	2.046.976	36,78 €	1/326	1/256	1.300.000 €
Estónia	1.340.127	13,94 €	1/289	1/412	128.000.000 €
Finlândia	5.399.090	180,3 €	1/899	1/701	400.000.000 €
Espanha	45.989.016	1.129,47 €	1/513	1/213	3.386.000.000 €
França	64.714.074	2.101,96 €	1/437	1/271	5.290.000.000 €
Grécia	11.305.118	242,0 €	1/376	1/428	275.000.000 €
Holanda	16.574.989	612,49 €	1/526	1/461	1.480.000.000 €
Hungria	10.014.324	97,6 €	1/125	1/380	550.000.000 €
Irlanda	4.467.854	147,3 €	1/223	1/344	1.200.000.000 €
Itália	60.340.328	1.569,0 €	1/1.260	1/565	2.700.000.000 €
Letónia	2.248.374	20,78 €	1/105	1/300	365.930.000 €
Lituânia	3.244.601	29,65 €	1/294	1/290	58.000.000 €
Luxemburgo	502.066	29,19 €	1/185	1/330	-
Malta	412.970	4,37 €	1/256	1/215	-
Polónia	38.167.329	357,60 €	1/190	1/388	1.500.000.000 €
Portugal	10.637.713	178,25 €	1/275	1/228	730.000.000 €
Reino Unido	62.008.048	1.956,84 €	1/170	1/382	3.970.000.000 €
República Checa	10.506.813	135,13 €	1/230	1/238	692.310.000 €
Roménia	21.462.186	232,42 €	1/229	1/1.050	643.300.000 €
Suécia	9.340.682	347,66 €	1/467	1/522	840.000.000 €
Noruega	4.858.199	312,59 €	1/387	1/567	934.000.000 €
Suíça	7.785.806	386,85 €	1/636	1/463	678.360.000 €

* Em milhares de milhões de Euros

** No ano de 2010

Segundo a mesma publicação, em 2011 ascendia a um total de **2.170.589** (dois milhões, cento e setenta mil, quinhentas e oitenta e nove) o número de pessoas que numa Europa de 34 Estados trabalhavam na prestação de serviços de segurança, vide pág. 144/151, no seguinte endereço:

[http://www.coess.org/_Uploads/dbsAttachedFiles/Private_Security_Services_in_Europe-CoESS_Facts_and_Figures_2011\(1\).pdf](http://www.coess.org/_Uploads/dbsAttachedFiles/Private_Security_Services_in_Europe-CoESS_Facts_and_Figures_2011(1).pdf)

Ainda segundo a mesma publicação, em 2011 a ASP compreendia cerca de 52.300 ESP que, no seu conjunto, movimentaram um volume de negócios que em 2010 ascendeu a cerca de **35.000.000.000 €** (trinta e cinco mil milhões de Euros).

3. Em Portugal

Tal como na Europa, em Portugal vimos assistindo, nas últimas décadas, ao crescimento constante, quanto sedimentado, do setor da segurança privada.

De facto, por parte de empresas, sejam elas de maior ou menor dimensão, publicas ou privadas, passando por associações, clubes ou autarquias, até pelo simples cidadão, assiste-se a uma procura insistente de protecção (preventiva) de pessoas e bens.

Com o advento de novas formas de propriedade, de consumo, de diversão e de entretenimento, em grande parte associadas ao surgimento dos denominados espaços privados abertos ao público, de que são exemplo as grandes superfícies comerciais, estádios ou parques temáticos, a ASP encontrou espaço para crescer.

Também a realização de grandes eventos e espectáculos de massas, por exemplo, eventos desportivos ou espectáculos musicais, passaram a reclamar segurança organizada nos respectivos recintos, dados os riscos acrescidos produto da concentração de um grande número de pessoas num espaço confinado.

A falta de segurança sentida por estas novas formas de propriedade (privada, mas aberta e acessível ao público) de consumo, de diversão e de entretenimento (massificado e de multidões) motivou também ela que houvesse uma procura intensa de formas alternativas de segurança.

A evolução deste fenómeno levou a que, em vários países da Europa, incluindo Portugal, seja o próprio quadro legal vigente a impor que essa segurança seja assegurada pelo respectivo promotor do evento (que assume os inerentes encargos) o que até se justifica, por um lado, porque tais eventos têm associado, sempre ou quase sempre, um fim lucrativo e, por outro lado, a natureza iminentemente privada do próprio evento.

Não é pois de estranhar que, no conjunto dos países europeus, o número de pessoas que trabalham na esfera da ASP seja actualmente bastante expressivo, estimando-se que, face aos sinais e tendências que se descortinam, nos anos mais próximos o sector ainda terá potencial para continuar a crescer.

Em Portugal, segundo o RASP de 2011, em 31 de dezembro de 2011 encontravam-se licenciadas 112 ESP, tendo-se registado uma tendência de crescimento que se situou nos 2,75% relativamente a 2010, sendo ainda de referir que essas mesmas 112 ESP eram titulares de 173 alvarás. Em 2011 foram emitidos 17 alvarás, veja-se:

http://www.psp.pt/SP_CONSELHO_SEGURANCA/Relat%C3%B3rio%20Anual%20de%20Seguran%C3%A7a%20Privada%20-%202011.pdf

Na mesma data de 31 de dezembro de 2011 existiam 80 entidades com serviços de autoproteção, sendo titulares de 91 licenças, tendo-se registado uma tendência de crescimento que se situou nos 3,90% relativamente a 2010. Em 2011 foram emitidas 10 licenças.

Ainda segundo o mesmo RASP, em 31 de Dezembro de 2011, encontravam-se registados como ativos **40.287** vigilantes, porém, conforme se diz também no mesmo relatório, o conceito de ativo corresponde a um vigilante de segurança privada titular de cartão profissional válido e vinculado por contrato de trabalho a uma entidade prestadora de serviços de segurança privada ou a entidade autorizada a organizar serviços de autoproteção.

Durante o ano de 2011 foram autorizados 5.676 novos cartões profissionais e renovados 7.787.

Ora, além dos referidos vigilantes ativos encontravam-se ainda registados **17.711** vigilantes inativos (não vinculados a entidade prestadora de serviços de segurança privada), mas cujos cartões profissionais ainda se encontravam dentro do respetivo período de validade.

Daí que se somarmos o número de vigilantes ativos (**40.287**) aos vigilantes não ativos, mas com cartão válido (**17.711**) obtemos o expressivo número de **57.998**.

Não andaremos longe da verdade se dissermos que o número de vigilantes de segurança privada em Portugal (na prática) já supera os **51.054** efetivos das várias forças e serviços de segurança, isto se juntarmos a GNR, a PSP, o SEF, a PJ e a Polícia Marítima.

Aliás, é isso exatamente que resulta da publicação da CoESS/Uni-Europa, onde se refere que em Portugal o rácio de vigilantes de segurança privada face à população é de 1/275, enquanto o rácio de agentes policiais face à população é de 1/228.

4. Funções do pessoal de vigilância

Aqui chegados, recordamos aquelas que são as funções de um vigilante, como tal previstas nos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 6.º, do RJEASP, entre outras:

- Vigiar e proteger pessoas e bens em locais de acesso vedado e condicionado ao público, bem como prevenir a prática de crimes;
- Controlar a entrada, presença e saída de pessoas nos locais de acesso vedado ou condicionado ao público;
- Efectuar o transporte, o tratamento e a distribuição de valores;
- Operar as centrais de recepção e monitorização de alarme;
- Protecção Pessoal: função que, desempenhada por vigilantes especializados, compreende o acompanhamento de pessoas para a sua defesa e protecção;
- Assistentes de Recinto Desportivo: são também vigilantes especializados que desempenham funções de segurança e protecção de pessoas e bens em recintos desportivos e anéis de segurança.

5. Equivalência de regimes

Nos termos do artigo 38.º do RJEASP, os alvarás e licenças emitidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho são considerados válidos.

O RJEASP contempla uma tipologia de alvarás de segurança privada distinta da tipologia que era definida pelo Decreto-Lei n.º 231/98, de 22 de Julho.

Importa por isso fixar aqui, de forma esquemática, a equivalência de regimes que se encontra expressamente consagrada no artigo 38.º, n.º 1, alíneas a) a d) do RJEASP:

Correspondência de regimes			
Decreto-Lei n.º 35/2004		Decreto-Lei n.º 231/98	
Alvará da alínea:		Alvará da alínea:	
A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias e artigos de uso e porte proibidos ou suscetíveis de provocar atos de violência no interior de edifícios ou locais de acesso vedado ou condicionado ao público, designadamente estabelecimentos, certames, espetáculos e convenções	A	B	A vigilância de bens móveis e imóveis
		C	A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo, saída e presença de pessoas, bem como a prevenção da entrada de armas, substâncias, engenhos e objetos de uso e porte legalmente proibidos em edifícios e recintos de acesso vedado ou condicionado ao público
A proteção pessoal, sem prejuízo das competências exclusivas atribuídas às forças de segurança	B	D	O acompanhamento, defesa e proteção de pessoas, sem o prejuízo das competências exclusiva em matéria de segurança pessoal atribuídas às forças de segurança
A exploração e a gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes	C	A	A exploração e gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes de roubo e intrusão, bem como a gestão, manutenção e exploração de sistemas de segurança
O transporte, a guarda, o tratamento e a distribuição de valores	D	E	O transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores

6. A ASP enquanto valor

A ASP é atualmente uma atividade de enorme relevância, a vários títulos, já que, para além de constituir um valor com expressão no domínio da segurança (a razão primeira da sua existência), a ASP constitui ainda um valor económico e também um valor social, neste último caso enquanto entidade empregadora.

Nas Grandes Opções do Plano para 2012 – 2015 a atividade de segurança privada merece uma curta ainda que significativa referência, sendo expressamente referido que será adotado um conjunto de medidas estratégicas e estruturais de longo prazo e, entre elas: «**O reforço da atuação do Estado na área da segurança privada através da regulamentação e do controlo da atividade dos atores privados.**» (3.ª Opção, ponto 3.1 Administração Interna, da Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro, in DR, I série, n.º 250, 30 de dezembro de 2011, pág. 5538 (32).

O inegável incremento de importância que a ASP adquiriu, o consequente aumento do número de empresas que actuam no sector, o próprio aumento da oferta de serviços de segurança privada, o volume de negócios que movimenta, o expressivo número de vigilantes activos que, com base em contrato de trabalho, estão vinculados a entidades que legalmente exercem ASP (o número é superior a 40.000 vigilantes) são tudo factores que potenciam o risco de ocorrência de situações anómalas.

Revestindo maior ou menor gravidade, as situações anómalas podem abarcar a prestação de serviços de segurança em áreas não reguladas ou fora das condições de regulação (exercício ilegal de ASP), até às situações de ilegalidade mais intensa, como é o caso do exercício ilícito da ASP que hoje se encontra tipificado como crime, “*ex vi*” do artigo 32.º-A do RJEASP.

Criminalização que, além do mais, constituiu um reconhecimento, por parte do Estado, do quão relevante é hoje o valor da ASP e, por oposição, o quão intenso é o desvalor que representa o exercício da ASP à margem da lei.

Note-se ainda que, no momento actual, por vezes, vão surgindo notícias de violência física, em que o suspeito da agressão é referenciado como um “*segurança*” ou, ainda, rumores ou denúncias de que ESP se encontram em situação de incumprimento relativamente às respectivas obrigações, sejam elas em matéria de segurança social ou de índole fiscal, (o que origina desequilíbrios de concorrência em relação às empresas cumpridoras), são apenas alguns dos exemplos do risco a que se encontra sujeito o mercado regulado da ASP.

O conjunto de todos estes factores, mais do que justificar, determina que as entidades competentes para o efeito consolidem o controlo inspectivo e a fiscalização da actividade de segurança privada.

7. A ASP e a IGAI

A IGAI é precisamente um dos departamentos do Estado a quem se encontra atribuída competência para inspecionar e fiscalizar a ASP, «*ex vi*» dos artigos 31.º e 35.º do RJEASP.

Sabendo-se que as forças de segurança merecem da parte da IGAI uma particular atenção, sendo objecto de acções inspectivas regulares, faz todo o sentido que empresas privadas que também se dedicam à «segurança» sejam, também elas, objecto da actividade fiscalizadora da IGAI.

Seria algo incompreensível que, em paralelo com a específica actividade da IGAI envolvendo o controlo inspectivo das polícias, o universo das empresas que exercem a actividade de segurança privada (que é susceptível de conflitar com direitos, liberdades e garantias) ficasse à margem de um específico e adequado controlo por parte da Inspeção.

Por comparação com o controlo inspectivo das polícias, não pode haver menos rigor ou menor exigência no que se refere à escrupulosa observância da legalidade, e muito menos ausência de controlo inspectivo das ESP, porquanto estas empresas deverão circunscrever o respectivo exercício aos serviços para os quais hajam obtido autorização, sob pena de incorrerem em violação da lei.

Da mesma forma, violam a lei aqueles que sem alvará, licença ou cartão exerçam ASP.

8. O exercício ilícito de ASP (sem alvará, sem licença, ou sem cartão)

Em relação a esta questão importa chamar a atenção para uma específica atribuição de competências ocorrida em resultado das alterações que a Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto, veio introduzir no DL n.º 35/2004.

Com o artigo 3.º da Lei n.º 38/2008, foram aditados ao DL n.º 35/2004 os artigos 32.º-A e 32.º-B.

O artigo 32.º-A veio criminalizar o exercício ilícito da ASP, dispondo o seguinte:

“Quem prestar serviços de segurança sem o necessário alvará ou licença ou exercer funções de vigilância não sendo titular do cartão profissional é punido com pena de prisão até 2 anos ou com pena de multa até 240 dias, se pena mais grave lhe não couber por força de outra disposição legal.”.

Com a criminalização do exercício ilícito de ASP (sem alvará ou licença) a investigação passou a ser da **competência reservada da PJ**, nesse sentido veja-se, não o específico RJEASP, mas sim o disposto no artigo 4.º da Lei n.º 38/2008.

Assim, caso chegue ao conhecimento da Inspeção, por qualquer via, que determinada empresa ou entidade presta serviços de segurança sem alvará ou licença, ou que certa pessoa exerce funções de vigilância não sendo titular de cartão profissional, deve a IGAI abster-se de investigar essas eventuais ocorrências, dado que não tem competência para o fazer.

No entanto, na medida em que essa é hoje uma competência reservada da PJ, atentas as disposições conjugadas dos artigos 241.º, 242.º, n.º 1, alínea b), 246.º, n.ºs 1 e 2 e 243.º, n.º 1, alíneas a) a c), todos do CPP, bem como artigo 386.º do CP, deverá a IGAI denunciar o crime ao MP – o que aliás já decorre directamente do artigo 2.º, n.º 2, alínea f) da LOIGAI – participando os factos com relevância jurídico-criminal e remetendo àquele órgão as provas de que disponha.

A denúncia ao MP, que é obrigatória, não está sujeita a formalidades especiais, mas deverá conter, tanto quanto possível, a indicação dos elementos referidos nas alíneas do n.º 1 do artigo 243.º do CPP, «ex vi» do artigo 246.º, n.º 3 e artigo 242.º, n.º 1, alínea b) do mesmo Código.

9. Competências da IGAI em matéria de ASP

Na primeira edição deste Guia era aqui e a este propósito detalhado o que o DL n.º 227/95, de 11 de setembro (diploma que criou a IGAI) dispunha sobre esta específica matéria.

O DL 227/95, ao longo dos artigos 2.º, n.º 2, 3.º, n.º 2, alínea c) e 9.º, n.º 1, alíneas c), d) e e), enunciava as competências da IGAI referindo-se textual e expressamente à ASP.

Por comparação, sendo muito mais lacónica, a actual LOIGAI enuncia as competências da IGAI sem nunca fazer uma referência expressa e textual à ASP.

Há que o dizer muito claramente. A IGAI continua a ter competência para inspecionar e fiscalizar a ASP e as ESP. Vejamos.

Começamos por recordar que, quatro (4) meses antes de ser publicada a nova LOIGAI, o DL n.º 114/2011, de 30 de novembro, veio alterar vários diplomas legais, entre os quais o RJEASP que, inclusive, foi republicado com a nova redação, sendo ainda alterado o DL n.º 297/99, de 4 de agosto e também o DL n.º 101/2008, de 16 de junho.

Ora, com a nova redação dada aos artigos 13.º, alínea c) e 14.º, n.º 5 do DL n.º 297/99, a IGAI passou a estar investida de competência (antes pertencente aos Governos Cívicos) em matéria de equipamentos de segurança contra roubo ou intrusão (alarmes), área muito específica em que a ASP opera.

Também o DL n.º 101/2008 sofreu alterações, diploma que instituiu o regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas.

Com a nova redação do DL n.º 101/2008 foi reiterada a competência da IGAI em matéria de segurança privada, especificamente no domínio dos estabelecimentos de restauração e bebidas, «ex vi» do artigo 8.º, n.º 1, atento a reenvio aí consagrado para os artigos 31.º e 35 do RJEASP.

Por outro lado, com a nova redação do artigo 7.º, n.º 1, do DL n.º 101/2008 processou-se um alargamento de competências da IGAI no específico domínio dos estabelecimentos de restauração e bebidas, já que a Inspeção passou, inclusive, a deter competência para determinar o encerramento provisório desses estabelecimentos.

Finalmente, com a nova redação e republicação em 30 de novembro de 2011 do RJEASP, foi reafirmada a competência da IGAI em matéria de segurança privada, «ex vi» dos artigos 31.º e 35.º cuja redação se manteve inalterada.

Seria de todo incongruente que, quatro meses volvidos, em março de 2013 a nova LOIGAI viesse rejeitar tais competências.

A verdade é que as atribuições da IGAI elencadas na LOIGAI contemplam e abarcam a ASP. Só uma leitura menos atenta e apressada poderia levar a afirmar o contrário. Vejamos.

Desde logo, face à redação do artigo 2.º, n.º 1 da LOIGAI onde se prevê que a IGAI tem por missão assegurar as funções de auditoria, inspeção e fiscalização de alto nível, relativamente a **todas as entidades**, serviços e organismos, dependentes ou **cuja atividade é legalmente tutelada ou regulada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna**.

É inquestionável que segundo tal redação, de latitude muito alargada e que **tudo** pretende **compreender**, as atribuições da IGAI abrangem **todas as entidades** dependentes, tuteladas ou reguladas pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, sendo que o vocábulo «**entidades**», pela sua amplitude e inclusividade de sentido, forçosa e necessariamente abarca as empresas de segurança privada, a que se junta também o termo «**atividade**» que é suficientemente abstrato e abrangente para que nele se deva considerar incluída a ASP.

Se não bastara, o artigo 2.º, n.º 2, alínea a) da LOIGAI dispõe que, entre outras atribuições, a IGAI realiza «...*inspeções utilizando métodos de auditoria e de verificação de legalidade, com vista a avaliar do cumprimento das missões, das normas legais e regulamentares e das instruções governamentais que impendem sobre a atividade dos serviços e entidades*;...».

Note-se a reincidência na utilização dos vocábulos «**atividade**» e «**entidades**», valendo aqui os comentários antes feitos sobre a abstração e abrangência de ambas as palavras e que, para os efeitos da referida norma, abarcam também e necessariamente a ASP e as ESP.

A LOIGAI prevê ainda no n.º 3 do artigo 2.º que «*A IGAI cumpre, ainda, as demais atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.*», norma esta que quando

conjugada com o RJEASP ou com o regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, à falta de outras disposições, sempre acautelaria a competência da IGAI em matéria de ASP.

Em suma, a IGAI continua a ser uma das entidades competentes para **inspecionar e fiscalizar** o exercício da ASP, sendo detentora de competências que se revelam amplas e cujo desempenho vai para além da ação estrita de fiscalização, quando consideradas designadamente as prerrogativas que lhe são conferidas pelo RJAI, «ex vi» das disposições conjugadas do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), artigo 4.º, n.ºs 2 e 5, artigo 5.º, n.º 2 e artigo 16.º.

Entre essas prerrogativas destaca-se a de «*Realizar inspeções, com vista à obtenção de elementos probatórios, aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas ao seu âmbito de atuação e passíveis de consubstanciar atividades ilícitas, sem dependência de prévia notificação.*». É o que consagra o artigo 16.º, alínea d) do RJAI.

Donde, se devidamente ponderado o quadro legal em vigor, forçoso é que se conclua que a ASP e as ESP são abrangidas pela ação inspetiva e fiscalizadora da IGAI.

Tanto quanto se sabe do conteúdo do projeto de lei que o Governo apresentou na Assembleia da República, visando a alteração do RJEASP, a IGAI irá continuar a ser uma das entidades com competência para fiscalizar a ASP e as ESP, nesse sentido, veja-se:

<http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalheIniciativa.aspx?BID=37389>

Certo é que a heterogeneidade e a dimensão da realidade empresarial da ASP a inspecionar impõem, necessariamente, que a IGAI tenha claramente definidas quais as prioridades, as estratégias e as formas de atuação a adotar e, muito particularmente, que tenha bem enunciados os procedimentos aplicáveis.

É o que, de forma essencialmente prática e sumariada, se procura fazer na Parte II deste Guia.



PARTE II

Fases de uma IFASP

1. O «Manual de Inspeção» da IGAI de 2009

Esta é a parte mais importante deste documento, porquanto é nela que assenta o nome de «Guia». É aqui que, tanto quanto possível, vamos procurar dissecar o característico desenrolar de um procedimento de IFASP.

Antes, porém, há que trazer à colação o «Manual de Inspeção» da IGAI, de 2009, porquanto este documento rege, expressa e directamente, o exercício da função inspetiva e, necessariamente, também a ação «fiscalizadora» (vide fls. 12 do Manual).

Na verdade, em termos estritamente formais, a configuração de uma inspeção é em tudo idêntica ao modo como se desenvolve um procedimento IFASP.

De facto, considerando a matéria que aqui importa analisar, uma IFASP compreende as mesmas fases fundamentais que encontramos numa inspeção.

Certo é que o Manual caracteriza de forma bastante exaustiva e minuciosa aquelas que são as fases do procedimento de inspeção, (vide fls. 20 a 35).

Nessa ordem de ideias, porque a IGAI dispõe de um instrumento de trabalho que já trata deste assunto, será dispensável repeti-lo aqui, ressalvadas obviamente as referências que aí são feitas à anterior lei orgânica da IGAI que agora se devem considerar feitas no Decreto-Lei n.º 58/2012, e também nas disposições do Decreto-Lei n.º 276/2007, diploma que é aplicável de forma transversal a todos os serviços de inspeção.

O que acaba por ser decisivo na distinção entre um procedimento típico de IFASP e um procedimento inspetivo são as específicas matérias que substantivamente caracterizam um e outro.

Assim, o Guia irá cuidar tão só de incorporar as matérias próprias de uma IFASP, já que são essas que lhe imprimem um cunho próprio e não especificamente abordadas no referido Manual.

2. O papel cautelar das IFASP

As fiscalizações e investigações de segurança privada são, por excelência, o método que melhor garante o cumprimento e correcta aplicação da lei por parte das empresas deste sector. Nessa medida, tais acções contribuem para assegurar que, no estrito âmbito regulado em que actua, a segurança privada não só leve a cabo, com qualidade e elevado nível prestativo, a respectiva função, mas que também o faça no rigoroso respeito dos preceitos legais aplicáveis.

Cientes dessa função cautelar que as ações de IFASP assumem, é curial que se definam, de forma clara, quanto prática – ainda que sumária – orientações e linhas de actuação que, em jeito de formulário, devem ser tidas em conta nas IFASP. Não, porém, para as automatizar e, muito menos, para as cristalizar num modelo rígido que, em vez de lhes trazer mais eficiência e de as tornar mais eficazes, as tolheria.

Com o presente Guia pretende-se tão só traçar um rumo alinhado e uniforme para toda e qualquer ação deste género, tendo em vista uma eficaz recolha de dados que habilitem a uma correta caracterização e avaliação da empresa fiscalizada. Foi assim que, à semelhança do «Manual de Inspeção» da IGAI, de 2009, se considerou fundamental elaborar a ficha IFASP constante do Anexo II deste Guia.

Conforme já foi antes referido, nesta 2.^a edição a ficha foi objeto de revisão e atualização, tendo em vista corrigir alguns erros e imprecisões que nela foram detetados, mas sobretudo para nela refletir as alterações resultantes da própria alteração do RJEASP.

Note-se, no entanto, que um Guia como este não pode definir ao pormenor a forma como essas ações devem decorrer, sabendo-se que vários fatores podem influenciar e até condicionar o normal desenvolvimento de cada ação.

Desde logo e em boa parte, o desenrolar do trabalho e a maior ou menor morosidade da ação e a sua conclusão, em muito irão depender, não só da realidade encontrada na empresa, durante a ação de IFASP, mas também da própria dimensão da ESP.

Também uma postura inamistosa ou atitude menos colaborante por parte da administração da empresa objeto de IFASP é um cenário a ter sempre em conta porquanto pode atrasar, ou até comprometer, o sucesso da ação.

A própria experiência da equipa incumbida da fiscalização pode ser um fator determinante para resolver problemas ou ultrapassar dificuldades, o que até pode ter um efeito positivo no andamento e desenrolar da ação.

O presente Guia é pois tão só um documento de apoio aos inspectores da IGAI e a ficha IFASP, que integra o Anexo II, uma ferramenta de trabalho que se deseja possa ser um roteiro sistematizado de recolha de dados, não dispensando no entanto o domínio prático do quadro legal aplicável, a posse de conhecimentos e a utilização de métodos de agir (e reagir) adequados.

A experiência de cada inspetor certamente não deixará de completar as eventuais lacunas deste Guia.

3. Génese e fases e uma ação de IFASP

Toda a IFASP será instaurada com base em despacho superior – normalmente uma ordem de serviço – que determine a respetiva realização, além do mais indicando o tipo, âmbito e objeto da ação a efetuar, especificando a ESP que será objeto de fiscalização, o seu início e termo prováveis, a constituição da equipa, bem como outros elementos que forem julgados pertinentes, neste sentido veja-se o artigo 4.º, n.ºs 1, 2 e 3 do RAIF.

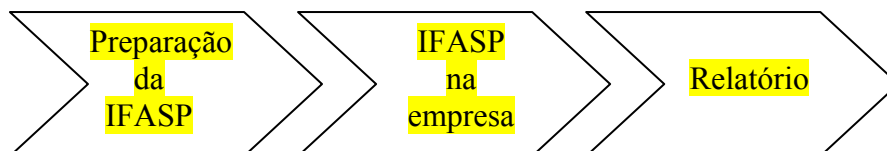
Haverá, por isso, que começar por ter em atenção os exactos termos do mandado que motiva cada específica e concreta ação de IFASP, para que ela possa ser executada nos exactos termos que hajam sido estatuídos.

Para além disso, a IFASP poderá ter uma de duas origens:

- Poderá ser uma ação planeada, corolário do Plano de Atividades da IGAI;
- Poderá ser uma ação imprevista, porque não planeada, fundada em participação, reclamação ou denúncia.

Tendo presente tudo o que atrás se deixou dito, começamos por esquematizar as fases típicas de uma IFASP.

Assim e na perspectiva dos inspetores que a vão executar, a ação de IFASP deverá compreender as seguintes fases:



3.1 Preparação

Como a própria denominação desta fase já revela, a primeira tarefa a levar a cabo pelos inspetores prende-se precisamente com a conveniente preparação da ação de IFASP.

Uma boa preparação da IFASP, por parte da equipa que a irá realizar, é fundamental para que a mesma se desenrole, tanto quanto possível, de forma eficaz, célere e sem sobressaltos, visando otimizar resultados, assim contribuindo para o próprio sucesso da ação.

De seguida apontamos, de forma meramente indicativa, os vários atos e passos que podem ser dados pelos inspetores, tendo em vista essa preparação.

3.1.1 Estratégia, sequência de tarefas e de etapas

Logo que reunida a equipa e conhecida a empresa alvo da ação a executar, os inspetores, tendo em conta os objetivos traçados na «ordem de serviço» que, em concreto, determinou a realização da IFASP, devem:

- Adotar uma estratégia de ação;
- Definir uma hierarquia e sequência das tarefas que serão levadas a cabo;
- Planificar as etapas da ação, no contexto de um calendário de desenvolvimento da IFASP.

A estratégia deverá ter em conta a maior ou menor quantidade da informação que, à partida, esteja disponível sobre a ESP que é alvo do processo de IFASP.

É que, a maior ou menor carência de informação será determinante para o número de tarefas a realizar e, como tal, para a própria hierarquização e sequência de tarefas a desenvolver.

Face ao conjunto de tarefas que se conclua serem de executar, a planificação deverá antever quais as etapas, duração, e progressão do trabalho a realizar na pendência da IFASP, vista esta no seu todo.

Sobre as etapas, respectiva sequência, curso e progressão falaremos aquando da fase seguinte, i.e. da IFASP na empresa.

3.1.2 Compilar informação – consulta de antecedentes

Uma das tarefas primeiras a realizar pelos inspectores será a de compilar informação relevante sobre a empresa que irá ser alvo do processo de IFASP.

A informação obtida nesta fase, depois que seja devidamente analisada, visa sobretudo que a equipa de inspectores (pelo menos quanto aos aspetos mais salientes) tome conhecimento e identifique minimamente a ESP a fiscalizar.

Em alguns casos, a informação recolhida nesta fase poderá, inclusive, convocar os inspectores para a condução de específicos controlos aquando da deslocação às instalações da empresa.

Para esse fim, deverão ser pesquisados eventuais antecedentes existentes na IGAI, os quais, a existirem, embora temporalmente marcados permitirão determinar a dimensão, número de efetivos, número de clientes e as ASP desenvolvidas pela empresa visada.

Esses mesmos antecedentes podem ainda alertar para eventuais áreas de risco que devem merecer uma especial atenção na fase seguinte, durante a IFASP na empresa, caso esses antecedentes, por exemplo, revelem práticas contraordenacionais anteriores, caso em que será curial que se verifique se, entretanto, a empresa reincidiu, ou não, nessas práticas.

Para esse efeito, será igualmente indispensável determinar quais as disposições normativas presentemente aplicáveis a essas áreas, verificando se os antecedentes consultados, no contexto temporal em que foram processados, não terão sido objecto de apreciação jurídica à luz de normas que, entretanto, foram alteradas ou revogadas.

Ainda que possam estar desactualizadas, também poderá revelar-se de alguma utilidade consultar as cópias de documentos (notificações, pedidos de informação, declarações, requerimentos ou ofícios) que hajam sido recolhidos no âmbito de IFASP anterior, constantes do competente processo arquivado na IGAI, desse modo contribuindo para completar o histórico da empresa visada.

3.1.3 Compilar informação – o Portal SIGESP

Outra fonte de informação, hoje disponível, é o portal dedicado que a PSP disponibiliza na Internet.

A página inicial do portal dedicado à ASP é a seguinte:

<http://www.psp.pt/Pages/segurancaprivada/index.aspx>

Conforme poderá ser verificado, além de instruções, de circulares e de minutas, o portal tem bastante informação e está bem organizado.

Para a identificação mais detalhada de cada uma das empresas há nesse portal dedicado um apontador ou *hiperligação* sob a designação «**Serviços Online**» que nos direciona para um segundo portal dedicado, este talvez mais importante (pelo menos para as ações que a IGAI pretende desenvolver) e cujo endereço é o seguinte:

<https://sigesponline.psp.pt/>

Nele podemos encontrar dados sobre as empresas que se encontram legalmente habilitadas a exercer ASP, seja na modalidade de prestação de serviços, seja na modalidade autoproteção, além das empresas autorizadas a exercer formação:

https://sigesponline.psp.pt/pages/empresas_alvara/lista.xhtml

Este segundo portal disponibiliza alguma informação em «sinal aberto», sendo portanto acessível a qualquer pessoa, além de integrar uma área de acesso reservado com informação um pouco mais detalhada e reservada sobre cada empresa, área à qual só é possível aceder mediante um registo prévio e «*user name*» e «*palavra-chave*».

Ainda quanto a portal SIGESP, embora esteja bem organizado, foi possível verificar e já se confirmou em relação a dois casos concretos que o mesmo não se encontra totalmente atualizado, ao dia, (em ambos os casos verificou-se que a nova morada da sede social da empresa ainda não tinha sido atualizada no portal) facto que deve ser tido em atenção aquando da eventual recolha de informação como ato preparatório de uma ação de IFASP.

3.1.4 Compilar informação – consulta de documentos específicos

Naturalmente, a caracterização da empresa visada passa por saber obrigatoriamente que tipo de ASP a mesma está autorizada a exercer no momento em que a IFASP tem lugar, o que implica que deva apurar-se qual ou quais os alvarás (ou licenças) que lhe estão atribuídos.

Para esse efeito há que consultar e obter outro tipo de documentos.

- i. Desde logo, a informação que, respeitante a alvarás, licenças e respectivos averbamentos, deve ser comunicada à IGAI pelo DSP nos termos do artigo 28.º, n.º 3 do RJEASP.

Essa informação, directamente transmitida à IGAI pelo DSP, é da maior importância, razão pela qual, internamente, a Inspeção deve manter, devidamente classificado e organizado, um registo dos dados que ao longo do tempo for recebendo por esta via.

Um tal registo de dados, permite, a todo o tempo e em cada momento, identificar quem são as ESP que operam no mercado pelo que, enquanto fonte de informação e base de consulta, pode constituir-se como um dos instrumentos de trabalho que permitirá à IGAI, de forma autónoma e auto-suficiente, preparar, planificar e programar a realização de acções de IFASP.

Só sendo conhecedora do universo empresarial susceptível de fiscalização, apenas se ciente dos títulos que se encontram atribuídos e que autorizam o exercício de ASP, é possível à IGAI decidir, com critério, qual ou quais as empresas a fiscalizar.

Mas, a informação transmitida nos termos do artigo 28.º, n.º 3 do RJEASP, para efeitos de uma ação de IFASP é também importante porque, sendo atual e atualizada, dota a equipa de inspetores de uma bitola a partir da qual é possível mensurar eventuais desvios entre, por um lado, a ASP que se verifica ser concretamente exercida pela empresa e, por outro, a ASP para cujo exercício a empresa obteve autorização.

- ii. Deve igualmente ser objecto de consulta a informação actualizada sobre as ESP, que é publicitada pelo DSP nos termos do artigo 7.º da Portaria n.º

1085/2009 e que, tanto quanto é dado ver, pode ser consultada *on-line*, no seguinte endereço:

https://sigesponline.psp.pt/pages/empresas_alvara/lista.xhtml

Deverá pois procurar perceber-se como é que o DSP qualifica a empresa visada, quais os dados que são concretamente publicitados e que identificam essa empresa como ESP, analisando as informações que, comunicadas directamente à IGAI ou publicitadas pelo DSP no SIGESP sinalizam uma realidade formal a conferir aquando da IFASP na empresa.

O conjunto de dados recolhidos a partir das fontes de informação indicadas nas duas anteriores alíneas, porque mais actual e actualizado, reflectirá, com mais exactidão, a realidade da ESP visada no ato de fiscalização.

Porém, poderá suceder que, ainda assim, se conclua que a informação colhida se revela de algum modo insuficiente.

- iii. Nos termos da segunda parte do artigo 7.º da Portaria n.º 1085/2009, sempre poderá interpelar-se o DSP para que seja disponibilizada a informação actualizada que se considere estar em falta.

No entanto, esta será uma medida cuja adopção a equipa de inspectores deverá ponderar em termos de precisão, de utilidade e de oportunidade.

3.1.5 Audição do participante, reclamante, ou denunciante

Ainda nesta fase do procedimento, e caso a IFASP se constitua como uma acção imprevista, fundada em participação, reclamação ou denúncia, a equipa de inspectores poderá ponderar a necessidade ou utilidade em ouvir o participante, reclamante, ou denunciante, sobretudo se a informação resultante do documento que está na origem da IFASP se revelar escassa ou imprecisa.

Obviamente, a audição do participante, reclamante, ou denunciante só será possível quando estejam disponíveis dados de contacto da pessoa em causa, o que por vezes não acontece, caso em que fica inviabilizada a realização dessa diligência.

Em abstracto, a audição do participante, reclamante, ou denunciante, em auto próprio, é uma diligência cuja realização será sempre de considerar.

3.1.6 Localização da empresa

Na medida em que tal se mostre necessário, a equipa deverá também recolher todo o tipo de dados que permitam saber, com exatidão, a localização da empresa que irá ser objeto da IFASP, a começar pela respectiva morada, ou moradas, caso a empresa possua mais do que uma instalação e a IFASP implique uma visita a todas elas.

À primeira vista, um apontamento como este, sobre a recolha deste tipo de informação, poderá parecer de tal modo uma evidência, que a sua inclusão seria aqui dispensável.

Porém, deve aqui chamar-se a atenção para o cuidado que deve haver da parte dos inspetores para, no momento da IFASP, se assegurarem de que têm a localização e morada corretas da ESP visada, porquanto pode suceder que a fonte onde a informação

haja sido colhida esteja desatualizada e que a empresa tenha entretanto mudado de instalações.

E a primeira fonte a consultar é o portal dedicado do SIGESP:

<https://sigesponline.psp.pt/>

A consulta do SIGESP deve ser feita tendo presente a chamada de atenção registada em 3.1.3, supra, último parágrafo.

Por outro lado, a fim de agilizar a própria deslocação às instalações da empresa e evitar que, no percurso, haja perda de tempo para encontrar o local e a morada dessas instalações, poderá ser útil que, previamente e com um mínimo de exatidão, se procure identificar, numa planta ou mapa de estradas, a localização da instalação da empresa visada.

3.1.7 Lista de verificação

Não é demais dizer que a construção da listagem de verificação em muito vai depender da ESP visada e da avaliação que previamente seja efectuada pelos inspectores, na fase de preparação da IFASP.

Esquematizando o que antes se deixou enunciado e em jeito de sumário, temos então que a informação a compilar pelos inspectores para apoio à realização da IFASP, deverá ter em conta, no todo ou em parte, os elementos que, a título meramente indicativo, constam da lista de verificação que a seguir se apresenta, sem prejuízo de outros elementos que, aqui não sendo mencionados, se julguem necessários.

i. São eles:

- Localização, morada e coordenadas de contacto da empresa;
- Alvarás (ou licenças) e respectivos termos;
- Autorização para ministrar formação em matéria de ASP;
- Acreditação INOFOR, INFTUR e DGERT;
- Modelo de uniformes;
- Listagem de meios técnicos de segurança, por exemplo, de:
 - ✓ equipamentos electrónicos de vigilância e controlo;
 - ✓ canídeos;
- Listagem de veículos de transporte de valores;
- Listagem dos vigilantes autorizados a usar armas;
- Cópias dos documentos emitidos pela ESP autorizando os vigilantes a usar armas;
- Planta do local destinado à instalação dos meios humanos e materiais necessários ao cumprimento do estabelecido no artigo 12.º do RJEASP;
- Planta da dependência adstrita, em exclusivo, à instalação da central de recepção e monitorização de alarmes, com acesso condicionado e restrito;
- Planta do local de recolha de veículos de transporte de valores e casa forte, com acesso condicionado e restrito;

- Livro de registo e relatório de actividades da empresa;
 - Quadro de pessoal;
 - Admissões e cessações contratuais;
 - Identificação do diretor de segurança;
 - Identificação dos administradores, gerentes ou responsável pelos serviços;
 - Caução a favor do Estado;
 - Seguro de responsabilidade civil que garanta os danos decorrentes da ASP;
 - Cópia do pacto social e inscrições em vigor no Registo Comercial;
 - Seguro contra roubo e furto;
 - Relação de clientes;
- ii. Ao nível de antecedentes, sobretudo:
- Relatórios de fiscalizações anteriores;
 - Notificações, pedidos de informação, declarações, requerimentos ou ofícios, da e para a empresa.

3.1.8 Memorando de apoio

Com base na informação que, considerada relevante, haja sido compilada e em função da análise que dela se fizer, os inspectores devem determinar a forma como de seguida irão executar a IFASP e quais os aspetos a verificar no decurso do ato de fiscalização, para o que poderá ser útil a elaboração de um memorando de apoio à IFASP que, quanto ao essencial e na medida em que seja considerado suficiente, poderá resumir-se a duas listas de verificação:

- i. uma contendo as tarefas a realizar e as situações que requerem atenção ou que são susceptíveis de dar origem a infracções (por exemplo, não cumprimento de prazos para efectuar determinadas comunicações ao DSP) e, eventualmente, áreas da instalação que devam ser objecto de fiscalização;
- ii. a outra que enumere os documentos que irão ser solicitados à ESP visada, que esta deverá facultar para consulta, e cujo conteúdo pode reproduzir, no todo ou em parte, a lista constante do ponto 3.1.6, subponto i), ou outros que em concreto se revelem necessários.

3.1.9 IFASP imprevista

Deve referir-se que, quando a IFASP tenha a natureza de uma ação imprevista, porque não planeada, fundada em participação, reclamação ou denúncia, poderá não ser necessária e, porventura, a situação concreta até poderá impor que não seja elaborada uma planificação detalhada da IFASP.

Assim e por exemplo, quando a IFASP envolva uma averiguação/investigação de factos resultantes de uma denúncia onde se revela o exercício ilegal de ASP por parte de determinada empresa, se se der o caso de a denuncia, à partida, já disponibilizar

dados que permitem identificar e localizar a ESP em causa, se nela forem dadas indicações minimamente precisas do tipo de infracção cometida, qual o local onde ocorre a prática dessa infracção, quem a comete e em que condições o faz, num caso desses, a fase de preparação poderá reconduzir-se a uma sumária recolha adicional de informação que confirme os factos denunciados – desde logo, que confirme a existência da empresa denunciada e se a mesma surge referenciada como ESP – após o que deverá ou poderá seguir-se, de imediato, e sem mais delongas, a IFASP na empresa.

Mas, mesmo para casos específicos como este, deverá ser delineada pelos inspectores uma planificação mínima da acção.

À fase de preparação segue-se a fase de fiscalização propriamente dita, a executar nas instalações da empresa visada pela IFASP.

3.2 IFASP na empresa

Embora obedecendo a uma planificação que terá sido previamente delineada pela equipa de inspectores, a duração de uma IFASP em muito irá depender da dimensão, do acervo e do tipo de actividades para as quais a ESP visada tenha obtido alvará ou licença.

Quanto maior for a respectiva capacidade de prestação de serviços e mais complexa e diversificada for a sua actividade, mais tempo será necessário para executar e concluir a IFASP.

3.2.1 Garantias do exercício da actividade de inspecção

Começamos por salientar que a IGAI realiza fiscalizações sem necessidade de aviso prévio, como se consagra no artigo 5.º, n.º 3 do RAIF.

Dito de outro modo e conforme é consagrado na parte final da alínea d) do artigo 16.º do RJAI, os serviços de inspecção e o pessoal de inspecção realizam ações de fiscalização sem dependência de prévia notificação.

Para um cabal desempenho das respetivas funções, os inspetores são detentores daquilo a que o RAIF designa como «**poderes**».

No artigo 8.º do RAIF, sob a epígrafe «*Poderes dos inspetores*», consagra-se que no exercício das suas funções, os inspetores têm livre acesso a todos os serviços, instalações, estabelecimentos e locais onde se exerçam atividades sujeitas à atividade inspetiva e fiscalizadora da IGAI.

Com as devidas adaptações e nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do RAIF, o acesso às instalações da ESP é feito mediante apresentação pessoal ao mais alto responsável que, no momento da diligência, se encontre no local.

Os poderes a que alude o RAIF são o que também poderíamos designar por aptidões operativas necessárias a um efetivo exercício da IFASP.

Ora, essas aptidões operativas são hoje fundamentalmente as que resultam do RJAI que as qualifica como «**garantias do exercício da atividade de inspecção**».

Assim, para o cabal desempenho das respectivas funções, os inspectores são detentores daquilo a que o RJAÍ designa por “**prerrogativas**”, «*ex vi*» do corpo do artigo 16.º, parte final.

Segundo o n.º 1 do artigo 17.º do RJAÍ, os inspectores têm direito a cartão de identificação profissional e livre-trânsito próprio, de modelo a aprovar por portaria do ministro, no caso, pelo Ministro da Administração Interna, que devem exhibir no exercício das suas funções.

Em concreto, nos termos das disposições conjugadas do artigo 3.º, n.º 1, alínea b) e do artigo 16.º do RJAÍ, no exercício das suas funções, o pessoal de inspeção goza especificamente das seguintes prerrogativas:

- Direito de acesso e livre-trânsito, nos termos da lei, pelo tempo e no horário necessário ao desempenho das suas funções, em todos os serviços e instalações das entidades públicas e privadas sujeitas ao exercício das suas atribuições;
- Requisitar para exame, consulta e junção aos autos, livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja objeto da ação de inspeção;
- Recolher informações sobre as atividades inspecionadas, proceder a exames a quaisquer vestígios de infrações, bem como a perícias, medições e colheitas de amostras para exame laboratorial;
- Realizar inspeções, com vista à obtenção de elementos probatórios, aos locais onde se desenvolvam atividades sujeitas ao seu âmbito de atuação e passíveis de consubstanciar atividades ilícitas, sem dependência de prévia notificação;
- Promover, nos termos legais aplicáveis, a selagem de quaisquer instalações, bem como a apreensão de documentos e objetos de prova em poder das entidades inspecionadas ou do seu pessoal, quando isso se mostre indispensável à realização da ação, para o que deve ser levantado o competente auto;
- Solicitar a colaboração das autoridades policiais, nos casos de recusa de acesso ou obstrução ao exercício da ação de inspeção por parte dos destinatários, para remover tal obstrução e garantir a realização e a segurança dos atos inspetivos;
- Solicitar a adoção de medidas cautelares necessárias e urgentes para assegurar os meios de prova, quando tal resulte necessário, nos termos do Código de Processo Penal;
- Obter, para auxílio nas ações em curso nos mesmos serviços, a cedência de material e equipamento próprio, bem como a colaboração de pessoal, que se mostrem indispensáveis, designadamente para o efeito de se executarem ou complementarem serviços em atraso de execução, cuja falta impossibilite ou dificulte aquelas ações;
- Utilizar, nos locais inspecionados, por cedência das respetivas entidades inspecionadas, instalações em condições de dignidade e de eficácia para o desempenho das suas funções;
- Trocar correspondência, em serviço, com todas as entidades públicas ou privadas sobre assuntos de serviço da sua competência;

- Proceder, por si ou com recurso a autoridade policial ou administrativa, e cumpridas as formalidades legais, às notificações necessárias ao desenvolvimento da ação de inspeção;
- Ser considerado como autoridade pública para os efeitos de proteção criminal.

Verificamos que, entre as denominadas prerrogativas que o RJAÍ outorga aos inspetores, se encontra o exercício de autoridade cuja materialização pode ser, ao mesmo tempo, etapa ou tarefa a desenvolver no âmbito da IFASP, é o caso das seguintes:

- Requisitar para exame, consulta e junção aos autos, livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes em poder das entidades cuja atividade seja objeto da ação de inspeção;
- Recolher informações sobre as atividades inspecionadas, proceder a exames a quaisquer vestígios de infrações;
- Promover, nos termos legais aplicáveis, à apreensão de documentos e objetos de prova em poder das entidades inspecionadas ou do seu pessoal, quando isso se mostre indispensável à realização da ação, para o que deve ser levantado o competente auto;
- Utilizar nos locais inspecionados, por cedência das respetivas entidades inspecionadas, instalações em condições de dignidade e de eficácia para o desempenho das suas funções;

Não obstante, convém precisar que a equipa incumbida da fiscalização se deve adaptar e, na justa medida, adequar à respetiva intervenção junto da empresa fiscalizada, conduzindo a ação de forma firme – sem dúvida – mas, sempre, de modo sereno e com urbanidade.

Por outro lado, não sendo questionável o direito que os inspetores têm de consultar todos os documentos (**requisitar para exame, consulta e junção aos autos, livros, documentos, registos, arquivos e outros elementos pertinentes**) bem como de obter todas as informações que se mostrem necessárias (**recolher informações sobre as atividades inspecionadas**), sem esquecer ainda as verificações que localmente devam ser feitas a cada instalação (**proceder a exames a quaisquer vestígios de infrações**), a IFASP deverá, tanto quanto possível, ser expedita e sem que seja perturbada a normal atividade da empresa, é aliás o que resulta do artigo 9.º do RAIF.

Apresentados que estão os poderes de autoridade de que gozam os inspetores no exercício da atividade de fiscalização e investigação, importa agora discriminar as etapas a percorrer na fase da IFASP na empresa.

3.2.2 Etapas da IFASP

Conforme já foi referido anteriormente, vários fatores podem influenciar e até condicionar o normal desenvolvimento de cada ação e, concomitantemente, de cada uma das etapas cuja realização tenha sido prevista na planificação da ação.

A situação concreta com que o inspetor se depare na ESP será determinante para a avaliação das condições, da forma e do momento em que específicas etapas deverão

ser incluídas na ação ou, inclusive, se algumas dessas etapas serão realizadas e outras não, ou se determinada etapa será efectuada em detrimento de outra, ou ainda se determinada etapa prevista na planificação já não se realiza porque desnecessária.

Nesta fase, a definição, planificação e concretização de etapas (e até de tarefas) irão, em muito, depender da apreciação que em concreto o inspector deverá efectuar, em cada momento, no desenrolar da IFASP na empresa, devendo a planificação sofrer os ajustamentos que se mostrem adequados.

Daí que, sob forma meramente indicativa quanto sumariada, se apresentam de seguida aquelas que se considera serem as principais etapas de uma IFASP, que os inspectores, no todo ou parte, podem adotar, com a faculdade de as completar ou alterar sempre que necessário.

São elas:

i. Arranque da IFASP

- Chegada do inspector à empresa onde a IFASP deverá ser realizada;
- Apresentação pessoal do inspector ao mais alto responsável que, no momento da IFASP, se encontre na empresa;
- Reunião com o referido responsável (ou outro que seja designado para o efeito) reunião durante a qual deverá ser dada informação sobre o objetivo da IFASP e da planificação da mesma;
- Entrega ao mesmo responsável, da cópia do despacho que determinou a realização da IFASP;
- Requisitar ao mesmo responsável da ESP, a cedência de instalação (sala) que reúna as condições de dignidade e de eficácia para o desempenho de funções;
- Entrega ainda ao mesmo responsável, de uma listagem de documentos que a ESP deverá facultar para consulta, e cujo conteúdo pode reproduzir, no todo ou em parte, a lista constante do anterior ponto 3.1.7, ou outros que, em concreto, se revelem necessários ou adequados;
- Solicitar a designação, por parte da ESP, de um interlocutor qualificado que esteja em condições de responder a todas as questões que o inspector deva colocar;

ii. Fiscalização e investigação no local

- Instalação na sala cedida, seguida da receção e conferência da documentação facultada;
- Análise da documentação cedida (em parte já referenciada no ponto 3.1.7) e de documentação adicional, desconhecida do inspector, mas que a fiscalização no local identifique e mostre ser relevante quanto necessário consultar;
- Preenchimento a ficha de IFASP;
- Inspeção, acompanhada pelo interlocutor designado, às principais áreas da instalação da ESP, a realizar de acordo com a planificação definida (por

exemplo, se a ESP for detentora de alvará emitido ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do RJEASP, será criterioso que se efectue uma visita inspectiva à dependência das instalações que se encontre adstrita, em exclusivo, à instalação da central de receção e monitorização de alarmes, com restrição de acesso);

- Registo fotográfico de situações anómalas detetadas durante a inspeção às instalações ou que, não sendo anómalas, comprovem situações que importe registar, por exemplo, a indicação do alvará da empresa pintado na carroçaria das viaturas que a mesma coloca ao serviço da ASP;
- Verificação da organização, funcionamento e práticas de trabalho para confirmar (ou não) a conformidade dos procedimentos e a adequação dos respectivos registos de actividades (artigo 8.º da Portaria n.º 1085/2009);
- O registo de actividades deverá ser verificado e, quando necessário, discutido de modo a serem obtidos os devidos esclarecimentos;
- Verificação do cumprimento das condições estipuladas nos alvarás ou que sejam resultantes de norma legal que ao caso concreto seja aplicável (por exemplo, verificar se, com carácter permanente, a ESP cumpre as várias exigências resultantes do artigo 4.º da Portaria n.º 1085/2009);
- Ao longo de todas estas etapas, continuamente e como auxiliar de memória, tomar as notas que se mostrem necessárias para completar o preenchimento da ficha de IFASP;

iii. Finalização da IFASP

- À medida que a IFASP se desenrolar, a respectiva planificação deverá ser completada e eventualmente alterada, sempre que necessário;
- Reunião final com o responsável da ESP, informando-o das apreciações preliminares e, eventualmente, transmitindo, quando relevante, informação sobre a legislação aplicável à ASP e sobre as medidas que poderão ser adotadas para melhorar o desempenho da ASP.

3.2.3 Conteúdo das etapas

Devido à relativa imprevisibilidade inerente a cada ação de IFASP, seria desadequado ir mais além do esquemático e sequencial enunciado das várias etapas que antecedem.

Não faria sentido tentar descrever cada uma dessas etapas, quando, muitas delas, se não todas, falam por si mesmas sem necessidade de notas ou comentários adicionais.

Por outro lado, o conteúdo de cada etapa, podendo ser abstrata e genericamente antecipado, é algo que sempre permanecerá em aberto e que irá depender sobretudo do rumo que os trabalhos venham a tomar localmente.

Daí que se entenda ser apenas de sinalizar que são os inspetores que, em cada ação de IFASP, caso a caso, deverão com o seu trabalho preencher de conteúdo todas as indicadas etapas.

3.2.4 Casos particulares

Não é demais chamar a atenção para o facto de que o processo de recolha, consulta e análise dos vários documentos requisitados à ESP, está ele próprio muito dependente das actividades para cujo exercício a empresa haja obtido autorização.

De tal forma que é essa atividade exercida pela ESP que, em muito, irá ditar quais os documentos que devem ser requisitados.

Tenhamos em atenção as duas situações hipotéticas que a seguir são apresentadas.

i.) A vigilância de bens móveis e imóveis e o controlo de entrada, presença e saída de pessoas

Considere-se o caso de uma ESP titular do alvará ou licença da alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do RJEASP e, como tal autorizada a prestar todo o tipo de serviços de segurança ali contemplados.

Será curial, nesse caso, que se perceba quem são os vigilantes que essa ESP tem ao seu serviço, quais as especialidades e qual a categoria que se encontra atribuída a cada um deles:

- Coordenador de segurança;
- Vigilante de segurança;
- Segurança-porteiro;
- Porteiro;
- Assistente de recinto desportivo;
- Assistente de recinto de espetáculos;
- Vigilante de proteção e acompanhamento pessoal;
- Vigilante de transporte de valores;
- vigilante de segurança aeroportuária;
- vigilante operador de central receptora de alarmes.

Para além de outras verificações que em concreto se revelem necessárias, será pois importante que se verifique se todos são titulares de cartão, qual a validade de cada cartão, se todos estão vinculados à ESP por contrato de trabalho e de que tipo, se a termo, certo ou incerto, ou se contrato sem termo.

Estas e outras questões devem ser verificadas e esclarecidas.

Para isso será necessário que para além de listagem discriminada de pessoal, sejam requisitadas, para consulta e análise, listagens de descontos para a segurança social e para a fazenda pública, bem como listagem de cartões, com indicação de número, nome, categoria e respectiva validade, bem como listagem de contratos de trabalho e listagem de colação dos vigilantes da ESP nos vários postos de trabalho e ou vários clientes, sem prejuízo da requisição de outro tipo de documentos que se revelem pertinentes.

ii.) O transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores

O mesmo se diga se, por exemplo, determinada ESP for titular do alvará da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do RJEASP e, como tal autorizada a prestar serviços de transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores.

Nesse caso, para além de aspetos relacionados com os vigilantes ao serviço da ESP, deverá procurar saber-se quantos veículos possui, a que título os possui, qual a identificação de cada um, se tem o número mínimo de viaturas (5) previsto no artigo 4.º, n.º 1, alínea c) da Portaria n.º 1085/2009.

Para esse fim será indispensável consultar e verificar especificamente, pelo menos, listagem de viaturas e respetivos dados de identificação, títulos de registo de propriedade, sem prejuízo de outros documentos que se venham a revelar necessários.

3.2.5 Requisição de documentos para exame

A este propósito é de referir que não é possível ao inspector dizer, peremptoriamente e à partida, que é definitiva a lista de documentos que pretende consultar, já que, do exame de determinados documentos, pode resultar a necessidade de examinar outros.

Os dois hipotéticos casos apresentados no ponto anterior servem apenas para lembrar que, durante a IFASP na empresa, à medida que se inteirem e se apercebam de factos que desconheciam, os inspectores devem adaptar e ajustar o que tiver de ser ajustado e, inclusive, se for o caso, corrigir a própria planificação da ação, adequando-a à realidade encontrada na ESP.

3.2.6 Preenchimento da ficha de IFASP

Ainda um breve apontamento sobre a ficha de fiscalização, para dizer que ela se destina à recolha de informação, podendo ser vista como um roteiro ou como uma «*check list*» para esse fim.

A ficha é essencialmente um instrumento de trabalho e foi concebida como um documento eletrónico dinâmico, com campos que incluem várias espécies de formulários, desde campos de texto, caixas de texto com formulário de lista pendente, além de caixas de verificação. Por outras palavras, a ficha, que deve ser preenchida no local e à medida que a IFASP se desenrola na empresa, já incorpora nesse formato algumas das várias alternativas possíveis com que o inspector se pode deparar no decurso da ação, bastando para o efeito ou selecionar da lista a informação aplicável ou, sendo o caso, simplesmente ativar a caixa correspondente.

Admite-se que o conteúdo da ficha, agora depois de revisto e atualizado, possa não estar ainda inteiramente modelado.

Para alguns casos a ficha poderá conter campos não aplicáveis, considerando que ela foi concebida para recolher os vários tipos de dados respeitantes a todas as ASP que são admitidas por lei e que, em concreto, a ESP objecto de fiscalização seja tão só detentora de alvará ou licença para exercer apenas uma e não todas as actividades.

Mas também pode dar-se o caso de a ficha não contemplar situações que venham a ser detectadas durante a IFASP na empresa. Prevendo-se que isso possa acontecer, a

propósito de cada matéria, a ficha contém um campo para observações que, no âmbito de cada capítulo específico, se destina a completar a recolha da competente informação.

Também neste domínio há que ter presente que muito do trabalho a realizar, e a própria recolha de informação a fazer, irá depender da realidade que, em concreto, venha a ser encontrada durante a IFASP na empresa, o que, necessariamente, irá também determinar o próprio preenchimento da ficha.

O objetivo da ficha é sobretudo contribuir para uma mais célere realização da ação de fiscalização, sistematizando a obtenção e recolha da informação pertinente, evitando a dispersão do trabalho.

Concluída que esteja a IFASP na empresa, segue-se a terceira e última fase da ação.

3.3 Relatório

No final da IFASP é elaborado um relatório da ação, é o que determina o artigo 15.º do RJAI, nele se prescrevendo, concretamente no n.º 1:

«No final de cada ação de inspeção, o inspetor responsável pelo procedimento elabora um relatório final e submete-o à decisão do dirigente máximo do serviço de inspeção, que o deve reencaminhar, para homologação, ao ministro da tutela.».

Além desta transcrita norma há ainda que ter em consideração que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo 15.º do RJAI e com as devidas adaptações à ASP, temos que, no relatório final, a IGAI pode emitir recomendações dirigidas à melhoria da adequação das atividades das ESP objeto de inspeção, à legislação que lhes seja aplicável e aos fins que prosseguem.

Face às determinações que resultam dessas duas normas, que são claras e falam por si mesmas, há tão só a acrescentar que o relatório a elaborar deve fazer-se acompanhar da ficha preenchida no decurso da IFASP na empresa, ficha que, como anexo e conjuntamente com todos os documentos recolhidos no âmbito da ação, fará parte integrante do relatório.

A terminar, apenas uma breve chamada de atenção que se prende ainda com o relatório, mais especificamente quando haja sido apurada matéria de índole criminal.

Assim, há que ter em atenção o facto de que, nos termos do artigo 15.º, n.º 7, do RJAI, é à IGAI que cabe participar às entidades competentes, nomeadamente ao Ministério Público, os factos com relevância para o exercício da ação penal e contraordenacional, quando existam e na sequência da homologação do relatório pelo Ministro da Administração Interna.

Aqui chegados, pouco mais haverá a dizer, já que valem aqui e permanecem inteiramente válidas as orientações que, internamente, através do «Manual de Inspeção» da IGAI de 2009, foram difundidas quanto à forma que um relatório deste género deve ter, ressalvadas obviamente as referências que aí são feitas à anterior lei orgânica da IGAI que agora devem considerar-se feitas no Decreto-Lei n.º 58/2012, conjuntamente

com as disposições do Decreto-Lei n.º 276/2007, diploma aplicável de forma transversal a todos os serviços de inspeção.

Sobre este ponto limitamo-nos pois a remeter para esse «Manual de Inspeção» e para todo o seu capítulo «**6.4 – Relatório**», pág. 31 a pág. 35, onde são desenvolvidos cinco específicos temas sobre a elaboração de um relatório, a saber:

- Os aspetos gerais e menções obrigatórias do relatório;
- A arte de relatar;
- Os destinatários do relatório;
- A forma estruturada, sintética, clara e conclusiva que o relatório deve observar;
- Parte descritiva e a parte prescritiva do relatório.

E aqui se faz eco das demais e idênticas orientações do Manual, para as quais se remete, sem mais.



ANEXO I

Actividade de Segurança Privada

QUADRO LEGAL

GUIA DE IFASP
ACTIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA
QUADRO LEGAL

Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de fevereiro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
1	Regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada	Pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30-11: - Alterado o artigo 28.º, procedendo-se ainda à republicação do Decreto-Lei n.º 35/2004; Pelo Decreto-Lei n.º 135/2010, de 27-12: - Alterados os artigos 22.º, 28.º, 30.º, 33.º, 35.º e 38.º; Pela Lei n.º 38/2008 de 08-08: - Alterados os artigos 6.º, 12.º, 14.º, 16.º, 20.º, 21.º, 28.º, 31.º e 33.º; - Aditado um Capítulo VI, que passou a incluir uma Secção I, sob a epígrafe «Crimes», contendo os artigos 32.º-A e 32.º-B e, ainda, uma Secção II, sob a epígrafe «Contraordenações» contendo os artigos 33.º a 36.º. Pelo Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10-11: - Alterados os artigos 10.º e 23.º.

Decreto-Lei n.º 198/2005, de 10 de novembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
2	Clarifica o regime aplicável a nacionais de outros Estados membros da União Europeia no âmbito do exercício da segurança privada definido no Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, procedendo à sua alteração	Integra a interpretação das instâncias comunitárias, em particular a constante do Acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia (Quinta Secção), datado de 29 de Abril de 2004, e proferido no Processo C-171/02 ¹ .

Lei n.º 38/2008, de 8 de agosto		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
3	Altera (segunda alteração) o Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada	Nos termos do artigo 4.º é da competência da Polícia Judiciária a investigação dos crimes previstos nos artigos 32.º-A e 32.º-B, nos termos da lei de organização da investigação criminal (Lei n.º 49/2008, de 27.08)

Decreto-Lei n.º 135/2010, de 27 de dezembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
4	Revê as regras aplicáveis à emissão de alvarás e licenças, bem como respetivos averbamentos, para o exercício de atividades de segurança privada e procede à terceira alteração do Decreto-Lei n.º 35/2004	Entre as principais alterações efetuadas são de registar: • O facto de se fixar um prazo de validade de cinco (5) anos para alvarás e licenças; • O facto de nos alvarás e nas licenças ter de se averbar a identificação dos administradores, gerentes ou responsável pelo serviço de autoproteção, consoante o caso.

Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
5	Transfere competências dos governos civis e dos governadores civis para outras entidades da Administração Pública, liquida o património dos governos civis e define o regime legal aplicável aos respetivos funcionários. Entre várias alterações legislativas, procede à quarta alteração do Decreto-Lei n.º 35/2004	• É republicado o Decreto-Lei n.º 35/2004. Com a nova redação do artigo 28.º passou a consagrar-se que a Direção Nacional da PSP emite o alvará, a licença e respetivos averbamentos e comunica os seus termos ao Comando-Geral da GNR, à Direção Nacional da PJ e à IGAI.

Decreto-Lei n.º 101/2008, de 16 de junho		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
6	Estabelece o regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas	Pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30-11: • Alterados os artigos 3.º e 7.º • É reiterada a competência da IGAI em matéria de segurança privada, «<i>ex vi</i>» do artigo 8.º, n.º 1, face ao reenvio para os artigos 31.º e 35 do RJEASP; • Com a nova redação do artigo 7.º, n.º 1, é atribuída à IGAI a competência para determinar o encerramento provisório de estabelecimentos de restauração e bebidas.

Portaria n.º 247/2008, de 27 de março		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
7	Regula as condições aplicáveis ao transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores, por parte de entidades de segurança privada detentoras de alvará ou licença.	1. Alterados os n.ºs 2.º, 5.º e 8.º pela Portaria n.º 840/2009, de 03.08. 2. As entidades de segurança privada, detentoras de alvará ou licença, previstas na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21.03, deviam assegurar o cumprimento das condições fixadas pela presente portaria, nomeadamente, no n.º 1 do n.º 5.º no prazo máximo de um ano após 27.03.2008.

Portaria n.º 840/2009, de 3 de agosto		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
8	Altera a Portaria n.º 247/2008, de 27 de Março, que regula as condições aplicáveis ao transporte, guarda, tratamento e distribuição de valores, por parte de entidades de segurança privada detentoras de alvará ou licença.	Veio introduzir medidas que visaram sobretudo reforçar a protecção dos vigilantes de transporte de valores, bem como dos próprios valores transportados e manuseados.

Portaria n.º 734/2004, de 28 de junho		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
9	Aprova os modelos dos cartões profissionais de vigilante de segurança privada, para a especialidade de protecção pessoal e para a especialidade de assistente de recinto desportivo.	Revogada pela Portaria n.º 1084/2009, de 21.09, a partir de 01.10.2009, com excepção dos n.ºs 5.º e 6.º que regulam, respetivamente, a aprovação do uniforme e o parecer prévio a recolher antes dessa aprovação.

Portaria n.º 786/2004, de 9 de julho		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
10	Estabelece os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e de licença.	Revogada pela Portaria n.º 1085/2009, de 21.09, a partir de 26.09.2009, com excepção do n.º 7 que regula a matéria de taxas a pagar pelas ESP. Alterada a redação do artigo 7.º pela Portaria n.º 1334-B/2010, de 31-12

Portaria n.º 1085/2009, de 21 de setembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
11	Estabelece os requisitos essenciais para a obtenção de alvará e de licença pelas entidades que requerem autorização para exercer a actividade de segurança privada.	Nos termos do n.º 9.º desta portaria, os alvarás e licenças emitidos ao abrigo da Portaria n.º 786/2004, de 09.07, mantêm-se em vigor, sendo substituídos de acordo com os novos modelos em caso de averbamentos. Em anexo, contém os modelos e características dos alvarás, licenças e autorizações.

Portaria n.º 1084/2009, de 21 de setembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
12	Aprova o modelo de cartão profissional do pessoal vigilante de segurança privada.	1. O n.º 10.º revoga a Portaria n.º 734/2004, de 28-06, com excepção dos n.ºs 5.º e 6.º. 2. Implicitamente revoga também a Portaria n.º 652/2007, publicada no DR, II série, n.º 144, de 27-07-2007, pág. 21.311. 3. Embora sem definir o conteúdo funcional de cada uma, o n.º 2 do articulado 2.º desta portaria enuncia as dez específicas categorias de pessoal de vigilância que são reconhecidas pelo quadro normativo em vigor: ✓ Coordenador de segurança; ✓ Vigilante ou segurança; ✓ Segurança-porteiro; ✓ Porteiro; ✓ Assistente de recinto desportivo; ✓ Assistente de recinto de espectáculos; ✓ Vigilante de proteção e acompanhamento pessoal; ✓ Vigilante de transporte de valores; ✓ Vigilante de segurança aeroportuária; ✓ Vigilante operador de central receptora de alarmes.

Portaria n.º 1334-B/2010, de 31 de dezembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
13	Altera a redação do artigo 7.º da Portaria n.º 786/2004	Revê o valor das taxas para a emissão de alvarás, licenças e respetivos averbamentos.

Portaria n.º 1124/2009, de 1 de outubro		
14	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
	Estabelece as taxas devidas pela emissão ou substituição do cartão profissional de vigilante de segurança privada.	• Pedido normal – 8 Euros; • Pedido urgente – 12 Euros

Portaria n.º 1142/2009, de 2 de outubro		
15	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
	Estabelece a formação, as funções e as condições do director de segurança de acordo com o número de vigilantes que têm ao seu serviço.	1. As entidades de segurança privada deviam adaptar-se às condições previstas na presente portaria no prazo de seis meses a contar da data da sua entrada em vigor. 2. A presente portaria entrou em vigor no dia 2 de Novembro de 2009. 3. Desde 02.05.2010 que a adaptação deve estar concretizada.

Portaria n.º 135/99, de 26 de fevereiro		
16	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
	Regula as condições de exploração e gestão de centrais de receção e monitorização de alarmes de roubo e intrusão, bem como da instalação, gestão, manutenção e exploração de sistemas de segurança.	1. Diploma vigente. 2. Determinada a manutenção em vigor da presente portaria (publicada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/98) pelo Decreto-Lei n.º 35/2004, na parte em que não for materialmente incompatível, até ser substituída (artigo 38.º, n.º 6).

Portaria n.º 972/98, de 16 de novembro		
17	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
	Estabelece normas relativas à utilização de canídeos pelas entidades de segurança privada.	1. Diploma vigente. 2. Determinada a manutenção em vigor da presente portaria (publicada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/98) pelo Decreto-Lei n.º 35/2004, na parte em que não for materialmente incompatível, até ser substituída (artigo 38.º, n.º 6 do RJEASP).

Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
18	Aprova o sistema de identificação e registo de canídeos e de felinos.	Criou o SICAFE, sistema de identificação de canídeos e de felinos e instituiu a obrigatoriedade de identificação de cães e gatos. A partir de 1 de julho de 2008 passou a ser obrigatório para todos os cães nascidos após aquela data. Instituiu o boletim sanitário de cães e gatos.

Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
19	Aprova o Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos	Contem em anexo o Regulamento de registo, classificação e licenciamento de cães e gatos. Os cães utilizados na ASP integram a categoria «B – cães com fins económicos», «ex vi» artigo 1.º, alínea b) do Regulamento.

Portaria n.º 1522-B/2002, de 20 de dezembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
20	Introduz a figura de assistente de recinto desportivo, no âmbito da actividade de segurança privada. Define as suas funções específicas e fixa a duração, conteúdo do curso de formação e sistema de avaliação.	1. Diploma vigente. 2. Determinada a manutenção em vigor da presente portaria, publicado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/98, pelo Decreto-Lei n.º 35/2004, na parte em que não for materialmente incompatível, até ser substituída (artigo 38.º, n.º 6).

Portaria n.º 1522-C/2002, de 20 de dezembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
21	Fixa as situações em que é obrigatório o recurso à segurança privada nos recintos desportivos, bem como as condições do exercício de funções pelos assistentes de recinto desportivo.	1. Diploma vigente. 2. Determinada a manutenção em vigor da presente portaria (publicado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22.07) pelo Decreto-Lei n.º 35/2004, na parte em que não for materialmente incompatível, até ser substituída (artigo 38.º, n.º 6). 3. Rectificada pela Declaração de Retificação n.º 1-U/2003, de 28.02, DR, I série-B, n.º 50, 2.º suplemento, pág. 1.452-6).

Portaria n.º 64/2001, de 31 de janeiro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
22	Estabelece normas relativas ao conteúdo e duração dos cursos de formação inicial e de actualização profissional do pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas.	1. Diploma vigente. 2. Nos termos do n.ºs 9.º e 10.º desta portaria, a avaliação dos conhecimentos adquiridos nos módulos a que se referem os n.ºs 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 970/98, de 16.11, é feita mediante a realização de exames escritos de âmbito nacional. 3. As remissões que são feitas neste diploma para a Portaria n.º 970/98, de 16.11, devem considerar-se como feitas para a Portaria n.º 1325/2001, de 04-12, já que esta revogou aquela.

Portaria n.º 1325/2001, 4 de dezembro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
23	Redefine alguns princípios referentes à formação profissional inicial do pessoal de vigilância, acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, bem como à forma de avaliação dos correspondentes conhecimentos.	1. Diploma vigente. 2. Determinada a manutenção em vigor da presente portaria, (publicado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 231/98, de 22-07) pelo Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21.02, na parte em que não for materialmente incompatível, até ser substituída (artigo 38.º, n.º 6).

Portaria n.º 181/2010, 26 de março		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
24	Estabelece o regime de formação do coordenador de segurança , a que se refere o artigo 10.º, n.º 1 da Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, e os demais requisitos, a que se refere o artigo 6.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 35/2004, com a redacção introduzida pelo artigo 2.º da Lei n.º 38/2008, de 8 de Agosto.	1. Em Anexo a esta Portaria encontra-se o plano do curso de formação específica do coordenador de segurança, com a indicação dos dez (10) diferentes módulos e correspondentes respectivas matérias que o integram. 2. A Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, estabeleceu o regime jurídico do combate à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivos, de forma a possibilitar a realização dos mesmos com segurança. 3. Nos termos do artigo 3.º, alínea e) da Lei n.º 39/2009, o coordenador de segurança é a pessoa com formação técnica adequada designada pelo promotor do espetáculo desportivo como responsável operacional pela segurança no recinto desportivo e anéis de segurança para, em cooperação com as forças de segurança, as entidades de saúde, a ANPC e o organizador da competição desportiva, chefiar e coordenar a atividade dos assistentes de recinto desportivo e voluntários, caso existam, bem como zelar pela segurança no decorrer do espetáculo desportivo;

Despacho n.º 20497/2008, de 23 de julho		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
25	Para efeitos do regime jurídico dos sistemas de segurança privada dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, vem definir regras que visam assegurar a articulação entre os governadores civis e as forças de segurança, e ao mesmo tempo, uniformizar procedimentos a adoptar para a execução de medidas cautelares, quando esteja em causa determinar o encerramento provisório de estabelecimento, sempre que se verifique a não conformidade do respectivo sistema de segurança e do equipamento de detecção de armas e objectos perigosos com o disposto na lei, independentemente do processo de contraordenação.	Publicado no DR, II série, n.º 150, Parte C, de 05.08.2008, pág. 34.777. Com a extinção dos Governos Civis fica prejudicada a vigência deste despacho, no entanto, dado o conjunto de orientações que dele resultam, o documento tem um valor informativo sobre a fórmula que foi encontrada para assegurar a articulação das entidades envolvidas, neste caso, no específico domínio de ASP, em particular, envolvendo estabelecimentos de restauração e bebidas. Após pesquisa, não foi encontrado qualquer despacho que, base do novo enquadramento normativo, tenha vindo substituir este Despacho n.º 20497/2008.

Despacho n.º 8017/2004 (2.ª série), de 20 de março		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
26	Nos termos e para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º e na alínea b) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, determina qual o valor de cada uma das diferentes cauções a prestar a favor do Estado.	1. Publicado no DR, II série, n.º 95, de 22.04.2004, pág. 6.218 a 6.219 2. Valores das cauções: ✓ 28.000 Euros ✓ 22.500 Euros ✓ 1.250 Euros ✓ 19.000 Euros

Despacho n.º 6159/2002 (2.ª série), de 26 de fevereiro		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
27	Define o sistema de avaliação da formação referida no n.º 14.º da Portaria n.º 64/2001, e regula a realização das provas de avaliação dos candidatos ao exercício da actividade de acompanhamento, defesa e protecção de pessoas, a que se refere o n.º 7.º da Portaria n.º 1325/2001, reforçando o rigor dos procedimentos de acesso à profissão e de autenticação dos respectivos cartões profissionais.	Publicado no DR, II série, n.º 67, de 20.03.2002, pág. 5.277 a 5.278

Despacho Conjunto n.º 370/2002, de 20 de março		
	Matéria	Modificações Sofridas – Associações – Observações
28	Fixa o valor da taxa prevista no n.º 23 da Portaria n.º 1325/2001, de 04.12, devida pela realização, que é assegurada por elementos das forças de segurança, das operações de avaliação de conhecimentos do pessoal de vigilância e de acompanhamento, defesa e proteção de pessoas.	1. Publicado no DR, II série, n.º 95, de 23.04.2002, pág. 7.502 2. Valor da taxa - 100 Euros por cada candidato examinado. 3. Tanto quanto foi dado verificar este despacho conjunto continua em vigor.

¹ O referido Acórdão, que teve em conta o regime jurídico do exercício da actividade de segurança privada aprovado pelo Decreto-Lei n.º 231/98, de 22.07, decidiu que, ao exigir-se como condições para que os operadores estrangeiros pudessem exercer em Portugal, no sector dos serviços de segurança privada, actividades de vigilância de pessoas e de bens, que esses operadores:

- ✓ Tivessem a sua sede ou um estabelecimento permanente em território português;
- ✓ Revestissem a forma de uma pessoa colectiva;
- ✓ Tivessem um capital social mínimo;
- ✓ Obtivessem uma autorização emitida pelas autoridades portuguesas, sem que fossem tidas em conta as justificações e as garantias já apresentadas no Estado-Membro de origem, e que
- ✓ os membros desses operadores possuissem um cartão profissional emitido pelas autoridades portuguesas, sem que fossem tidos em conta os controlos e as verificações já efectuados no Estado-Membro de origem,

A República Portuguesa não cumpriu as obrigações que lhe incumbiam por força dos artigos 39.º CE, 43.º CE e 49.º CE da Directiva 92/51/CEE.

Acórdão consultável nos seguintes endereços:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:C:2004:118:0022:0023:PT:PDF>

[http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-](http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&newform=newform&alljur=alljur&jurcdj=jurcdj&jurtpi=jurtpi&jurtfp=jurtfp&alldocrec=alldocrec&docj=docj&docor=docor&docop=docop&docav=docav&docsom=docsom&docinf=docinf&alldocnorec=alldocnorec&docnoj=docnoj&docnoor=docnoor&radtypeord=on&typeord=ALL&docnodecision=docnodecision&allcommjo=allcommjo&affint=affint&affclose=affclose&numaff=&ddatefs=29&mdatefs=04&ydatefs=2004&ddatefe=29&mdatefe=04&ydatefe=2004&nomusuel=&domaine=&mots=seguran%C3%A7a&resmax=100&Submit=Pesquisar)

[bin/form.pl?lang=pt&newform=newform&alljur=alljur&jurcdj=jurcdj&jurtpi=jurtpi&jurtfp=jurtfp&alldocrec=alldocrec&docj=docj&docor=docor&docop=docop&docav=docav&docsom=docsom&docinf=docinf&alldocnorec=alldocnorec&docnoj=docnoj&docnoor=docnoor&radtypeord=on&typeord=ALL&docnodecision=docnodecision&allcommjo=allcommjo&affint=affint&affclose=affclose&numaff=&ddatefs=29&mdatefs=04&ydatefs=2004&ddatefe=29&mdatefe=04&ydatefe=2004&nomusuel=&domaine=&mots=seguran%C3%A7a&resmax=100&Submit=Pesquisar](http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=pt&newform=newform&alljur=alljur&jurcdj=jurcdj&jurtpi=jurtpi&jurtfp=jurtfp&alldocrec=alldocrec&docj=docj&docor=docor&docop=docop&docav=docav&docsom=docsom&docinf=docinf&alldocnorec=alldocnorec&docnoj=docnoj&docnoor=docnoor&radtypeord=on&typeord=ALL&docnodecision=docnodecision&allcommjo=allcommjo&affint=affint&affclose=affclose&numaff=&ddatefs=29&mdatefs=04&ydatefs=2004&ddatefe=29&mdatefe=04&ydatefe=2004&nomusuel=&domaine=&mots=seguran%C3%A7a&resmax=100&Submit=Pesquisar)

ANEXO II

A Ficha de Fiscalização e de Investigação de Segurança Privada



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

PIFASP N.º

Empresa fiscalizada:				
Data e duração da fiscalização:	Início:	Data: (d-m-a) Hora: (h:m)	Fim:	Data: (d-m-a) Hora: (h:m)
Elemento que recebe os inspetores:	Nome: Documento de identificação: ? N.º: , Validade: Função na empresa:			
Fiscalização conduzida por:				

1 – DADOS GERAIS DA EMPRESA

Designação Social:	
NIF:	
Sede social:	
Localidade:	Freguesia:
Código Postal:	Concelho:
Telefone:	Fax:
Filiais:?	Localização:
Observações:	
Delegações ou estabelecimentos secundários: ?	Localização:
Observações:	
Instalações operacionais: ?	Localização:
Observações:	
Há quanto tempo está a empresa no mercado:	



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

Tipo de empresa: ?	Capital social: Euros
Observações:	
N.º de Fiscalizações no corrente ano:	Entidade que fiscalizou: ?
Número de fiscalizações desde que opera no mercado:	
Resultado dessas fiscalizações:	
Processo(s) contraordenacional(ais) pendente(s): ?	Fundamento:
Fase do(s) processo(s):	
Antecedentes de processos contraordenacionais:	
Documentos exibidos e entregues:	
Observações:	

2 – EXERCÍCIO DA ATIVIDADE – REQUISITOS

2.1 • TÍTULO PARA EXERCER ASP

	N.º	Decreto-Lei	Alínea	Data da Emissão	Próxima Renovação
?		?	?		
		?	?		
		?	?		
		?	?		
		?	?		
Averbamentos	N.º: Descrição: Há identificação dos Administradores/Gerentes: ? Nomes dos Administradores/Gerentes: Despachos:				
Observações					



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

2.2	• TÍTULO PARA MINISTRAR FORMAÇÃO				
Autorização	N.º	Tipo Formação	Portaria	Módulo	Data da Emissão
		?	?		
		?	?		
		?	?		
Averbamentos	Tem: ? N.º: Descrição: Outros dados:				
Acreditação:	INOFOR		?	Data:	
	INFTUR		?	Data:	
Transição da acreditação para a certificação			?	Data:	
Certificação	DGERT		?	Data: Código:	
Responsável pela formação	Tem: ? Nome: Documento de identificação: Legalmente Credenciado:				
Observações					

3 – REQUISITOS COMPLEMENTARES

Caução a favor do Estado: Euros

Seguro de responsabilidade civil: ?

Valor: Euros

N.º Apólice:

Seguro contra roubo e furto: ?

Valor: Euros

N.º Apólice:

Inscrições no Registo Comercial

Conservatória:



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspecção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

	Tipo de documento:
	Data do documento:
Identificação dos administradores, gerentes ou responsável pelos serviços de autoproteção	
Identificação das instalações a afetar ao serviço para o qual foi requerido o alvará ou licença:	
Dívidas ao Estado e à Segurança Social	?
	Observações:
Modelo de uniforme:	Aprovado: ?
	Despacho:
Observações:	

4 – TRABALHADORES

Número:		
Categorias:		
Fornecida listagem do pessoal que exerce ASP: ?		
Vínculo	Contrato de Trabalho: ?	Tipo: ?
Todos têm cartão profissional válido: ?		
Situações anómalas:		
Fornecido mapa de remunerações: ?		
Salário mais alto:	Salário mais baixo:	
Fornecido mapa de descontos para a Segurança Social: ?		
Fornecido comprovativo do pagamento à Segurança Social: ?		
Há correspondência entre a listagem de pessoal e o mapa de descontos: ?		
Diretor de segurança: ?	Data do início de funções:	



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

Coordenador de Segurança:?	Data do início de funções:
Irregularidades detetadas:	
Observações:	

5 – INSTALAÇÕES (n.º 3 da Portaria 1085/2009)

Local para contacto, a todo o tempo, com pessoal de vigilância, utilizadores do serviço, e forças de segurança [alínea a)]	Existe:? Localização: Meios de comunicação: Pessoal presente em permanência: Feita verificação no local: ?
Dependência adstrita, em exclusivo, à instalação da central de receção e monitorização de alarmes [alínea b)]	Existe:? Localização: Tem acesso condicionado e restrito: ? Método de condicionamento e restrição de acesso: Feita verificação no local: ?
Local de recolha de veículos de transporte de valores e casa -forte [alínea c)]	Existe:? Localização: Tem acesso condicionado e restrito: ? Método de condicionamento e restrição de acesso: Feita verificação no local: ?
Existência de dependências adequadas à instrução (se detentora de autorização para ministrar formação) [alínea d)]	Existe:? Localização: Feita verificação no local: ?
As instalações operacionais encontram-se em imóvel que constitua ou sirva de habitação [alínea e)]	?
A empresa tem um manual ou normas de funcionamento para cada uma das instalações operacionais	? Especificar:



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

Observações:

6 – DEVERES ESPECIAIS (artigo 18.º do DL 35/2004)

n.º 1, alínea a)	Registo de comunicações às autoridades da prática de crimes: ?		
	Há imediatismo na comunicação: ?		
	Documento examinados:		
	Observações:		
n.º 1, alínea b)	Pessoal de vigilância – confundidos com as forças de segurança: ?		
	Especificação das medidas ou orientações dadas:		
	Observações:		
n.º 1, alínea c)	Registo de atividades: ?		Organizado e atualizado: ?
	Disponível para consulta: ?		
	Irregularidades detetadas:		
	Tipo de irregularidades:		
	Observações:		
n.º 1, alínea d)	Prova da existência e manutenção dos seguros, da caução e das demais obrigações: ?		
	Cumprido o prazo: ?		
	Documento examinados:		
	Observações:		
n.º 1, alínea e)	Houve alterações	Pacto social: ?	Administradores: ?
		Gerentes: ?	Responsável por serviços autoproteção: ?
	Houve abertura ou encerramento de		Filiais:
			Instalações operacionais:
	Feitas as respetivas comunicações: ?		Cumprido o prazo: ?
	Documento examinados:		



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

	Observações:		
n.º 1, alínea f)	Verificação dos requisitos do artigo 8.º: ?		
	Método utilizado:		
	Verificaram-se casos de alteração: ?		
	Especificar casos:		
	Feitas as respetivas comunicações: ?		Cumprido o prazo: ?
	Documentos examinados:		
	Observações:		
n.º 1, alínea g)	Ficheiros individuais do pessoal: ?	Incluem cópia	Estão organizados: ?
			Estão atualizados: ?
			cartão de identificação: ?
			certificado registo criminal: ?
			número do cartão profissional: ?
			data de admissão ao serviço: ?
	Disponíveis para consulta: ?		
	Observações:		
n.º 1, alínea h)	Houve cessações contratuais	pessoal de vigilância: ?	
		diretor de segurança: ?	
	Feitas as respetivas comunicações: ?		Cumprido o prazo: ?
	Documentos examinados:		
	Observações:		
n.º 1, alínea i)	Nos últimos doze meses houve cessação de alguma atividade: ?		
	Atividade cessada:		Data da cessação:
	Feitas as respetivas comunicações: ?		Cumprido o prazo: ?
	Documentos examinados:		



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

	Irregularidades detetadas:	
	Observações:	
n.º 2	Número do alvará é mencionado na	faturação: ?
		correspondência: ?
		publicidade: ?
	Documentos examinados:	
	Observações:	

7 – OUTROS DEVERES (Portaria 1085/2009)

n.º 8	Registo de atividades: ?		Está organizado: ?
			Está atualizado: ?
		suporte	papel: ☐
			informático: ☐
			outro: ☐
	Quando “outro” especificar suporte:		
	Elementos que devem constar do registo de atividades:		
	designação e número de identificação fiscal do cliente; ☐		
	número de contrato; ☐		
	tipo de serviço prestado; ☐		
	data de início e termo do contrato; ☐		
	local ou locais onde o serviço é prestado; ☐		
	horário de prestação dos serviços; ☐		
	meios humanos utilizados; ☐		
meios materiais e características técnicas desses meios; ☐			



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspecção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

	Documentos examinados:
	Observações:

8 – DIRETOR DE SEGURANÇA (artigo 7.º do DL 35/2004 e Portaria 1142/2009)

A empresa tem diretor de segurança: ?

Identificação:	Documento de identificação: ? N.º: , Validade:
----------------	---

Certificado de Formação	Tem: ? Data: Formação ministrada por:
-------------------------	---

Regime	Exclusividade: ☐	
	Em acumulação: ☐	
	A tempo parcial: ☐	Número de horas semanais:

O diretor de segurança tem delineado um programa de preparação, treino e atuação do respetivo pessoal de vigilância	? Tipo de documento:
---	-------------------------

Competências do diretor de segurança (n.º 3 da Portaria 1142/2009)

Analizou as situações de risco e tem planificadas e programadas as atuações concretas a implementar na realização dos serviços de segurança contratados	☐
Inspeciona o pessoal bem como os serviços de segurança privada prestados pela respetiva entidade de segurança privada	☐
Propôs a adoção de sistemas de segurança adequados e supervisiona a sua aplicação	☐
Controla a formação contínua do pessoal de vigilância e propôs à direção da entidade de segurança privada a adoção de iniciativas adequadas para atingir a constante preparação do pessoal de vigilância	☐
Assegura, sempre que necessário ou quando solicitado, a ligação e a colaboração com as forças e serviços de segurança, sendo o principal responsável por esse contacto e colaboração	☐
Vela pelo integral cumprimento das normas e regulamentos de segurança privada	☐
Organiza e mantém atualizado o registo de atividades, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto -Lei n.º 35/2004,	☐
Organiza e mantém atualizado um registo dos incidentes e atos ilícitos ocorridos no interior das instalações da empresa de segurança privada ou em qualquer local onde esta preste serviço, que inclua o tipo de incidente ou	☐



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspecção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

ato ilícito ocorrido, o local, a data e a hora, bem como as ações tomadas

Documentos examinados:

Supervisão do pessoal vigilante:

São elaborados relatórios de supervisão: ?

Observações:

Deveres específicos do diretor de segurança (n.º 4 da Portaria 1142/2009)

alínea a)

São comunicados às forças e serviços de segurança todos os elementos que cheguem ao conhecimento e que possam concorrer para a prevenção da prática de crimes

☐

alínea b)

É participado às entidades competentes qualquer facto que indicie a prática de crime

☐

Descrição de ocorrências verificadas neste âmbito:

Documentos examinados:

Observações:

9 – MEIOS MATERIAIS (n.º 4 da Portaria 1085/2009)

Equipamento eletrónico de receção e monitorização de alarmes

?

Tipo de equipamento:

Marca:

Características:

Gerido por sistema informático adequado: ?

Características do sistema informático:

Equipamento de comunicação: ?

Descrição, tipo, características e quantidade do equipamento:

Entidade que licenciou o equipamento:

Sistema de qualidade certificado:

Tipo de certificação:

Entidade que certificou:



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

Viaturas de apoio à atividade: ?	Quantidade: viaturas
Descrição, tipo e características das viaturas:	
Documentos examinados:	
Observações:	

10 – CANÍDEOS (n.º 4 da 1085/2009)

A empresa dispõe de canídeos: ?	
N.º de canídeos:	
Há uma ficha individual para cada cão: ?	
A ficha contém os seguintes dados referentes ao cão	Nome: ☐
	Sexo: ☐
	Raça: ☐
	Variedade: ☐
	Data de Nascimento: ☐
	Licenças: ☐
	Nome do vigilante a que está afeto: ☐
	Local, data de início e fim dessa afetação ☐
Cada cão tem boletim sanitário: ?	
A empresa possui instalações próprias para o recolhimento dos canídeos:	? Localização:
Há um responsável pelo treino cinotécnico:	? Identificação: Está devidamente habilitado:
Documentos examinados:	
Observações:	



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Inspeção-Geral da Administração Interna

FICHA de IFASP

11 – DADOS E OBSERVAÇÕES FINAIS

A empresa tem vigilantes a quem autorizou a usar arma em serviço: ?

Data da autorização:

Data da comunicação ao DSP:

Identificação dos vigilantes:

Documentos examinados:

Número de clientes:

Foi entregue listagem de clientes: ?

Número de cópias dos documentos recolhidos que acompanham esta ficha:

Observações:

Os Inspectores